

# Cadernos da Comissão Pró-Índio SP

Nº I

KODAK SAFETY FILM



5

→ 25A

→ 26

→ 26A

→ 27

→ 27A

→ 28

KODAK SAFETY FILM



→ 28A

→ 29



→ 34A

→ 35



→ 35A

→ 36



## A QUESTÃO DA EMANCIPAÇÃO

© copyright 1979  
COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP  
Rua Cajubi, 162, Perdizes, S. Paulo — SP

Coordenadora dos Cadernos: *Lux Vidal*  
Editoria : *Carlos Eduardo Caldarelli*  
Foto de Capa: *Cláudia Andujar*  
Desenhos: *Manuel Guedes*

Capa: *Carlos Clémen*

Nº de Catálogo — 1155

1a. Edição: agosto/79

Direitos reservados por  
GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.  
Rua José Antonio Coelho, 814  
Cep. 04011 — São Paulo — SP

Impresso na

EDITORA PARMA LTDA.  
Rua da Várzea, 394 — S. Paulo — SP

# APRESENTAÇÃO

*Diante da gravidade da situação das sociedades indígenas do Brasil, hoje, e da existência de iniciativas por parte de grupos muito diversificados no sentido de atuar em defesa daquelas sociedades, surgiu a necessidade de congregar esforços e informações que dêem uma idéia mais clara dos problemas e das medidas prioritárias adequadas. Se, por um lado, há uma grande disposição de trabalho por parte destes grupos, há também pouca comunicação entre eles e uma multiplicação de esforços por falta de uma ação mais integrada que leve em consideração as várias experiências concretas e a diversidade de situações, bem como a vivência e a visão que os próprios índios têm dos problemas que os atingem diretamente. Neste sentido, é importante o acesso, pelas comunidades indígenas, aos dados e opiniões expressas por seus membros, seja oralmente, seja por escrito, das quais toma-se hoje conhecimento ocasionalmente pela imprensa, por cartas pessoais e por reivindicações formais de alguns membros dessas comunidades.*

*O que se torna necessário é, pois, a reunião destes dados e a divulgação — para índios e para os brancos comprometidos com a causa indígena — das várias situações vividas pelos índios e da sua avaliação do processo para que, através do diálogo e da análise objetiva dos problemas, chegue-se a propor soluções adequadas.*

*A base primeira para a elaboração destas soluções são, sem dúvida, os direitos constitucionalmente assegurados à população indígena do país que, aliados às experiências históricas*



anteriores e ao debate e reavaliação constantes, tornando possível a construção de novas alternativas.

Diante desta realidade é que se formou, em nível nacional, uma Comissão Pró-Índio, contando com a participação de indigenistas, médicos, juristas, religiosos, jornalistas, antropólogos e outros profissionais relacionados com a questão indígena. A Comissão tem por objetivos básicos:

—ser porta-voz das populações indígenas, devendo apoiar qualquer iniciativa que delas parta de expressarem diretamente suas reivindicações;

—informar a coletividade dos casos concretos de ameaças à integridade física, territorial e cultural dos grupos indígenas, com a finalidade, portanto, de assessorar os órgãos públicos na procura de soluções apropriadas para os problemas que vêm surgindo.

A idéia da formação de uma Comissão Pró-Índio foi lançada pela primeira vez durante o ciclo de debates da "Semana do Índio", cuja organização foi possível pela iniciativa de um grupo

*de jornalistas, estudantes e antropólogos e tornada viável pelo patrocínio da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura do Município de São Paulo.*

*Estes Cadernos, de que este exemplar pertence ao primeiro número, objetivam concretizar a função informativa da Comissão, através da divulgação dos fatos que digam respeito à questão indígena.*

*Quanto a este primeiro número, dedica-se ao Ato Público que a Associação Nacional dos Cientistas Sociais promoveu no TUCA, no dia 8/11/78, contra o projeto oficial de falsa emancipação das comunidades indígenas.*

*Futuramente, os Cadernos abordarão outros assuntos de interesse para as comunidades indígenas e para as pessoas ligadas a questões indígenas, tais como: problemas relativos a terras, legislação e política indigenista, educação, projetos comunitários e autodeterminação das comunidades indígenas etc.*

*Os Cadernos manterão uma seção, cujo objetivo será proporcionar um painel da situação das comunidades indígenas e cuja principal fonte serão as colaborações de todos os que tenham algo a informar a respeito de fatos concretos de que tenham conhecimento.*

# NOTA INTRODUTÓRIA

*O núcleo de uma publicação que se dedica a questões indígenas do Brasil e ao ano de 1978 não poderia ser outro, senão o debate que se instalou em todo o País, em torno do projeto de emancipação das comunidades indígenas, de lavra e origem oficiais.*

*Os escritos que fazem parte deste primeiro número refletem as posições de diversas pessoas ligadas às questões indígenas no Brasil, em face dos problemas que surgiram fatalmente, uma vez aprovado o decreto de emancipação das comunidades indígenas.*

*Além desses escritos, publicam-se também neste número um histórico cronológico dos fatos ligados à falsa emancipação das comunidades indígenas, um documento em que os antropólogos esclarecem os motivos por que o repudiam e uma lista de moções de apoio ao Ato Público patrocinado pela Associação Nacional de Cientistas Sociais, cujo número e importância evidenciam a recusa por parte da consciência nacional e internacional a mais esta ação que se procurava, então, perpetrar contra o índio.*

# Histórico da Emancipação

**1975**

*Janeiro*

- (27) O Ministro Rangel Reis, em entrevista coletiva à imprensa, revela que o Estatuto do Índio poderá ser alterado, para permitir a emancipação de comunidades indígenas. Essa alteração, segundo o Ministro, possibilitará a emancipação coletiva, atingindo de uma só vez grupos inteiros. Outra consequência possível, seria a instituição de um sistema de tutela indireta sobre os índios, aproximadamente igual a exercida pelo INCRA, sobre seus colonos, os quais, além de um salário mensal, recebem assistência técnica, de saúde e educacional (sic)

*fevereiro*

- (2) Antropólogos do Museu Göeldi, de Belém, criticam política do Ministro do Interior, dizendo que o índio sempre se integra à sociedade nacional num nível mais baixo do que desfrutava em sua vida tribal...
- (7) O Presidente da FUNAI associando-se às intenções do Ministro do Interior, defende a reformulação do Estatuto do Índio, no qual identifica vários dispositivos passíveis de aperfeiçoamento. Admite que "talvez seja perigosa a existência de uma legislação única para todos os índios", pois eles não são iguais e estão nos mais variados níveis de aculturação.

*abril*

- (14) O Ministro do Interior, Rangel Reis, afirma em Brasília, ao inaugurar a Semana do Índio, que a política da FUNAI visa basicamente à integrar o índio na sociedade e emancipá-lo, resultando que os próprios grupos mais aculturados estão interessados em sua emancipação. "Nas áreas habitadas por tribos em adiantado estado de aculturação, a meta é conduzi-las a uma auto-suficiência econômica, por meio de aplicação de projetos especiais orientados pela FUNAI.

## 1976

### *abril*

- (18) Em entrevista ao jornal O Estado de São Paulo, o presidente da FUNAI, general Ismarth afirma que não há grupos indígenas integrados, mesmo os do sul do país e, por isso, não há grupos para serem emancipados. Para considerar uma comunidade indígena integrada, prossegue o general, é preciso que ela seja independente economicamente. Daí os projetos de desenvolvimento comunitário que a FUNAI vem realizando em áreas indígenas.
- (20) O Ministro Rangel Reis, de acordo com diretrizes sugeridas pelo presidente Geisel, afirma que vai acabar com o paternalismo da FUNAI e adotar uma política agressiva de integração (sic) através da implementação de projetos de desenvolvimento econômico de áreas indígenas.
- (27) O sertanista Orlando Villas Boas, em entrevista à imprensa, condena a idéia de integração agressiva do Ministro Rangel Reis.

### *outubro*

- (07) O Ministro Rangel Reis divulga notícia sobre a existência de um ante-projeto para regulamentar a questão da Emancipação dos índios. Alega que o Estatuto do Índio retarda a emancipação e propõe decisão judicial a partir de solicitação da FUNAI. O objetivo confessado é acelerar a emancipação dos índios que vivem nos Estados do sul do país e no sul do Mato Grosso.
- (12) O Ministro Rangel Reis afirma: Quem deve determinar a época correta para a emancipação é a FUNAI. Se não emancipar (sic) algumas comunidades até o final do governo estará frustrada a política indigenista do governo Geisel. O Ministro também critica a experiência do PNX.

### *dezembro*

- (15) O sertanista Orlando Villas Boas, em matéria assinada em O Estado de São Paulo, critica a tendência empresarial da política indigenista oficial.
- (23) O Ministro Rangel Reis anuncia que a meta para 1977 é a emancipação das comunidades indígenas. "É preciso acabar com a má fé e a ignorância dos que apoiam o paternalismo da FUNAI". E conclui: "Precisamos deixar de lado o pensamento de que o índio é um ser diferente".



- (27) Rangel Reis anuncia as metas da política indigenista:
- (a) integração rápida dos índios, e conseqüente emancipação;
  - (b) abolição do ensino bilingue;
  - (c) afastar as missões religiosas;
- "Vamos procurar cumprir as metas fixadas pelo presidente Geisel, para que através de um trabalho concentrado entre vários Ministérios, daqui a 10 anos possamos reduzir para 20 mil os 220 mil índios existentes no Brasil e daqui a 30 anos, todos eles estarem devidamente integrados na sociedade nacional".
- (29-31) Antropólogos, missionários e sertanistas reagem criticamente às intenções do Ministro Rangel Reis.
- (31) O general Ismarth de Araújo, em férias, estranha declarações do Ministro Rangel Reis. No entanto, afirma que vai propor convênio FUNAI com as 26 missões religiosas que atuam no Brasil e iniciar avaliação do seu trabalho.

## 1977

### janeiro

- (3) Divulgado manifesto assinado por 17 antropólogos do Museu Nacional do Rio de Janeiro, criticando política de rápida integração anunciada pelo Ministro Rangel Reis.

### fevereiro

- (25) Reunião sigilosa Rangel Reis — Ismarth de Araújo para tratar de alterações no Estatuto do Índio, inclusive da *emancipação*.

### março

- (03) Índios Gaivão do Pará enviam fita magnética ao presidente da FUNAI na qual dizem que a emancipação definitiva da tribo é prematura.
- (04) Reunião entre o Ministro Rangel Reis, Ismarth de Araújo, Orlando Villas Boas e Temistocles Cavalcanti anuncia que tutela deverá cair em alguns casos por iniciativa da FUNAI.
- (20) Mesa redonda publicada n' O Estado de São Paulo reúne o presidente da FUNAI, missionários e antropólogos. Criticadas posições do Ministro Rangel Reis. Unanimidade entre os debatedores: não se pode pensar em emancipação antes de se definir a situação das terras indígenas.
- (23) O Ministro Rangel Reis insiste no exemplo TERENA e declara que os índios querem ser emancipados. "Eu quero é melhorar a cultura deles"

### abril

- (21) 26 caciques de nove nações na 1ª Assembléia Nacional dos Índios Brasileiros (Santo Angelo-RS) enviam carta ao presidente da FUNAI denunciando suas condições de vida e solicitando soluções.
- O general Ismarth, em visita ao Posto Indígena Araribá (SP) declara que "a emancipação do índio e a posse da terra são metas da FUNAI".

*abril*

- (22) O general Ismarth envia uma fita magnética aos índios Gavião na qual afirma que a FUNAI só emancipará comunidades indígenas quando elas próprias solicitarem.

*outubro*

O Ministro Rangel Reis, por ocasião da CPI do Índio, reafirma as intenções do governo em regulamentar a emancipação dos índios.

**1978***fevereiro*

- (02) O ministro Rangel Reis anuncia que o Presidente Geisel assinará este mês, o decreto da emancipação. A medida "beneficiará" 2 mil índios emancipando 100 no atual governo. Os índios emancipados receberão terras alienáveis após 10 anos e caberá à FUNAI indicar os que devem ser emancipados, desde que preencham os seguintes requisitos:

- (a) serviço militar prestado;
- (b) possuir título de eleitor;
- (c) capacidade para ganhar a vida;
- (d) alfabetizado;
- (e) participar da vida nacional;

O Ministro cita alguns exemplos de grupos de indivíduos emancipáveis, como os Terêna e o chefe Xavante Mário Juruna. E pergunta: Porque nenhum índio pediu a emancipação até hoje?

- (10) General Ismarth: Manter um índio praticamente integrado sob regime de tutela é, na minha opinião, uma discriminação racial e o governo não quer criar quistos raciais"

*fevereiro*

- (12) Ministro Rangel Reis: A política indigenista atual terá fracassado se não emancipar pelo menos 1 índio".
- (13) Mário Juruna, da tribo Xavante, reúne-se com o general Ismarth e afirma, criticando o projeto de emancipação: "A gente vai desaparecer, virar caboclo".
- (15) Padre Antonio Iasi, ex-secretário do CIMI, afirma: "Os interessados na

fantasmagórica emancipação dos índios estão mais preocupados com a emancipação das terras dos índios”.

- (16) O ministro Rangel Reis recua e afirma que a emancipação não é meta prioritária do seu ministério.

#### março

- (02) Manifesto contra o decreto de emancipação do Ministro Rangel Reis e divulgado pela imprensa, assinado por 150 antropólogos, médicos e lingüistas de todo o país.
- (24) Editorial de O Estado de São Paulo critica o Ministro Rangel Reis.
- (29) O sertanista Orlando Villas Boas defende a emancipação dos índios destribilizados, mas condena emancipação coletiva das comunidades.

#### abril

- (16/19) Semana do Índio em São Paulo: a secretaria municipal de cultura promove debates, com a participação de 30 índios Xavante, antropólogos, lingüistas, sertanistas e missionários. Critica-se a emancipação e é lançada a idéia da Comissão Pró-Índio.

- (18) CIMI-Sul divulga nota repudiando a intenção do governo de emancipar os índios.

- (28) Congresso Nacional sobre a questão indígena, realizado nas ruínas de São Miguel (RS) e promovido pelo CIMI e ANAÍ, divulga nota prometendo lutar contra a *falsa emancipação*.

#### agosto

- (26) 30 antropólogos das principais universidades do país reunidos na USP em São Paulo, discutem a questão da emancipação e a posição a ser levada à Brasília na reunião com a FUNAI - MINTER.

- (28) Antropólogos reunidos na USP dia 26 divulgam nota na qual condenam *toda e qualquer tentativa de emancipação dos índios nas presentes condições*.

- (31) Debate sobre a emancipação na UNICAMP - SP condena projeto do governo.

#### julho

- (06) Participantes do Simposio de Etnologia, patrocinado pela regional da SPBC do Rio de Janeiro, divulgam documento advertindo que a emancipação dos índios é uma alternativa perigosa ao processo de expropriação territorial que vem sendo enfrentado por essas comunidades.

(07) CIMI divulga nota condenando emancipação, após reunião do secretariado nacional em Goiânia.

(14) Participantes do debate sobre a 'Questão Indígena' na XXXª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), em São Paulo, criticam fortemente o decreto de emancipação.  
Conclusão: Repúdio ao decreto — moção 38, aprovada na Assembléia Geral da XXX reunião da SBPC — São Paulo.

(22) CIMI-Norte I divulga em Manaus nota condenando projeto de emancipação.

#### *setembro*

(11/13) Alguns antropólogos de todo o país se reúnem em Brasília com representantes da FUNAI-MINTER e reafirmam críticas e inoportunidade da emancipação, encaminhando novo documento ao Ministro do Interior, esclarecendo as razões de seu repúdio ao projeto mas deixando claro que estão dispostos a dialogar com o órgão responsável pela política indigenista e a contribuir na procura de soluções a favor das comunidades indígenas no país.

(14) A Câmara Municipal de São Paulo condena por unanimidade o projeto de emancipação. Moção de autoria do deputado estadual Flávio Bierrenbach. Ressalta que é necessário apoio da classe política, dos professores e de todas as pessoas de bom senso que se preocupam com esse problema dos índios em nosso país.

(14) Apoio da Igreja Luterana ao Documento dos antropólogos.

#### *outubro*

(12) Imprensa divulga que, apesar de todos os protestos, o Ministro Rangel Reis decidiu levar adiante o projeto de emancipação, agora sigilosamente, para ser assinado até o final do governo Geisel. Reuniram-se em Brasília para estudar cópias numeradas do texto do projeto: General Ismarth, Apoema Meirelles, Laia Mattar, Getúlio Barreto e Gerson Alves.

(15) Fontes do MINTER informam que será criada uma comissão, que terá representante do Conselho de Segurança Nacional, para revisar todo o texto do Estatuto do Índio.

(19) O Ministro Rangel Reis anuncia que enviará o texto do decreto de emancipação ao presidente Geisel no próximo dia 30.

#### *outubro*

(19) A Associação Nacional de Cientistas Sociais e a Associação de Docentes da USP apoiam antropólogos brasileiros na luta contra o projeto de emancipação do governo.

(20) Vários antropólogos, médicos, lingüistas e estudantes de pós-graduação fundam em São Paulo a Comissão Pró-Índio.

- (19/21) Debate sobre a emancipação em Belém do Pará faz aumentar críticas ao projeto do Ministro Rangel Reis.
- (23) Antropólogos da UNICAMP, PUC e USP, além do presidente do CIMI dão coletiva a imprensa nacional e correspondentes estrangeiros. Presidente do CIMI afirma que o decreto de emancipação é uma forma de *genocídio*.
- (25) general Ismarth: "O governo não pretende tumultuar os valores tribais ao emancipar os índios, mas sim torná-los conscientes para uma nova realidade, para a própria sobrevivência das comunidades indígenas".
- (26) Pronuncia-se sobre o caso a CNBB:  
"A emancipação será submeter de forma premeditada os povos indígenas às condições de existência que acarretam forçosamente seu extermínio como povo. O extermínio se fará com a fria letra da lei. Os governos anteriores, mesmo pondo em prática uma política contrária aos interesses dos índios não erigiram a agressão às populações indígenas em código de Estado, tal como este. Em vez de regulamentar o Estatuto, o poder executivo, escudado, exclusivamente na força do arbítrio, mantendo a distância todos os setores comprometidos, com a causa indígena, e deixando o poder legislativo completamente à margem das decisões, inverte contra o texto da lei, com o fito de modificá-lo. Caso se concretize, a opinião pública nacional saberá o nome dos responsáveis (O Estado de São Paulo)

*novembro*

- (05) Editorial de O Estado de São Paulo critica o Ministro Rangel Reis.
- (07) Ato Público contra o decreto Rangel Reis é realizado no Rio, reunindo 700 pessoas no auditório da ABI.
- (08) O Ministro Rangel Reis divulga pela imprensa a "Exposição de Motivos" que acompanha o texto do decreto de emancipação enviado ao presidente Geisel.  
Na mesma data, *Ato Público Contra a Falsa Emancipação* reúne mais de 2 mil pessoas no TUCA, em São Paulo, com 190 moções de apoio.
- (09) Mesa redonda critica emancipação falsa, em Brasília.
- (11) Editorial do Jornal do Brasil apoia o decreto de Rangel Reis.
- (12) Editorial de O Estado de São Paulo critica projeto sigiloso de Rangel Reis.
- (17) Finalmente o governo divulga a íntegra do texto do decreto de emancipação enviado ao presidente Geisel(sic).
- (22) O jornal O Estado de São Paulo publica resposta de Rangel Reis ao editorial do dia 12.
- (24) O Ministro Rangel Reis admite alterações no documento sobre a emancipação.

*dezembro*

- (03) Fontes da assessoria de imprensa do MINTER, em Brasília, informaram que a presidência da República decidiu, *estrategicamente*, esquecer por

algum tempo a aprovação do projeto de emancipação de grupos indígenas.

# **Antropólogos Manifestam-se Contra Projeto de Emancipação de Grupos Indígenas**

Acusam-se, às vezes, os antropólogos e certos indigenistas de quererem preservar os índios em redomas, transformá-los em peças vivas de museu. A opinião geral é de que "os índios têm o direito de serem como nós".

Os índios, no Brasil, estão em regime de tutela, sendo que seu tutor é o Estado Brasileiro. Isto significa que eles não detêm a mesma capacidade e responsabilidade jurídica dos demais adultos brasileiros. Significa, também, que o Estado tem o dever de zelar pela defesa de seus interesses. Assim, por exemplo, os territórios indígenas são de posse e usufruto dos índios, mas propriedade inalienável da União, o que os preserva da cobiça alheia.

Muitos grupos indígenas estão há longos anos em contato com a so-

riedade nacional, falam, eventualmente, o português, podem empregar-se, mais ou menos seguidamente, como mão-de-obra e pouco se diferenciam, externamente, da população regional. Esta semelhança aparente não impede que se mantenham características próprias que identificam o grupo como indígena, tanto para os seus membros, quanto para a população regional. O Ministério do Interior fala atualmente em regulamentar a emancipação de grupos indígenas do regime de tutela, através de um decreto. Por que, argumentá-se, embora tão semelhantes à população regional, deveriam ser eles tutelados, tidos, portanto, como parcialmente incapazes diante da lei? A palavra emancipação tem assim a conotação de algo que libertaria

um indivíduo injustamente tido por incapaz e o equipararia aos demais cidadãos. Ora, isto é ver o problema às avessas e isto em dois sentidos.

## **INTEGRAR AGORA É ENTREGAR**

Primeiro, porque toda a História mostra a vulnerabilidade dos grupos indígenas brasileiros, diante da ocupação econômica do interior do país: são uns 100.000 índios hoje, eram cerca de 1 milhão em 1.900. Ora, estamos assistindo hoje à derradeira e talvez mais forte investida da expansão interna em todo o centro-oeste e norte do país, liderada por grandes grupos empresariais: momento pois, particularmente inoportuno para deixar os índios desprotegidos. Emancipar grupos indígenas agora é entregá-los desarmados a forças infinitamente mais poderosas, que lhes arrebatarão, em maior ou menor prazo, as terras a vil preço, por grilagem ou por execução de dívidas, absorvendo-os como mão-de-obra barata. A tais procedimentos já estão sujeitos muitos brasileiros e não há porque aumentar seu número. Desta situação estão ameaçados tanto índios quanto posseiros: não se trata, portanto, de tomar o partido de um, contra o outro. Apenas, parece-nos que o problema fundiário não pode ser, tanto em termos de justiça como por não ser viável, resolvido à custa dos índios.

Emancipar grupos indígenas agora é, portanto, em nome de uma igualdade entre os cidadãos, "lavar-se as mãos" do que lhes venha a acontecer. Ora, o Estado não pode "lavar as mãos", não pode insentarse das responsabilidades que lhe cabem e que sempre, até agora,

reconheceu. Foi neste sentido que o Brasil aderiu, em 1965, à Convenção Nº 107 sobre a proteção e integração das populações indígenas, adotada em Genebra em 1957. É agora, mais do que nunca, o momento de cumprir essas responsabilidades, para que a emancipação, quando se concretizar, se faça em condições propícias. Isto supõe transmitir aos grupos indígenas conhecimentos sobre a sociedade nacional e sua dinâmica, assim como devolver-lhes o exercício de tomada de decisões. Só assim, e não por decreto nem por plebiscito apressado, poderiam os índios libertarem-se da dependência e da necessidade de uma assistência decidida externamente. Assim, a emancipação é o desfecho de um processo que permite às populações indígenas optarem por ela, com conhecimento de causa. Manter a tutela não significa tratar os índios como crianças — pois não o são — mas orientá-los no seu trato com a sociedade envolvente e dela protegê-los, até que sejam capazes de nela moverem-se sem maiores riscos.

## **DIVERSIDADE E DEMOCRACIA RACIAL**

Os índios são seres adultos. E são, também, e é este o segundo sentido em que a opinião pública pode se equivocar, respeitáveis em sua diversidade. *Eles não tem apenas o direito de serem como nós, mas o de serem eles próprios.* Diversidade não significa desigualdade: democracia racial não é, necessariamente, a fusão de todos em um modo de ser único, mas, talvez, o reconhecimento do valor de modos de ser diferentes.



Há que se respeitar essas diferenças. Podem, por exemplo, parecer exorbitantes, em relação ao que restou de certos grupos tribais, as áreas de que dispõem. No entanto, o aproveitamento de tais áreas faz-se segundo modalidades próprias e, grupos caçadores, por exemplo, necessitam de grandes extensões. Argumenta-se, contra isto, a desproporção entre o número de índios e a área que ocupam, esquecendo-se das fazendas várias vezes maiores que existem ao lado deles, propriedades de grupos cujos acionistas são em número muito menor que o do grupo indígena. Objeta-se, então, a fraca rentabilidade das terras ocupadas. Isto levanta duas questões: uma que tange ao respeito que se deve às formas culturais outras, como já mencionamos; outra que, nessas terras, que por sua história lhes pertencem, com justiça, uma vez interessados em novas técnicas produtivas, os grupos indígenas podem produzir tanto ou mais que seus vizinhos. Isto não é apenas uma hipótese: há casos concretos que o confirmam. Esta inserção de grupos indígenas na economia regional, longe de ser um fator de despersonalização do índio, tem se mostrado elemento básico do seu relacionamento com a sociedade nacional, em bases mais justas.

O respeito à diversidade é mais do que se aceitar e até admirar aqueles grupos que ostentam uma tradição cultural marcada, com cocares, pinturas e, de preferência, arcos e flechas. Muito mais difícil, e igualmente importante, é aceitar esses outros grupos que perderam sua língua e seus costumes tradicionais e que teimam, no entanto, em afir-

marem-se índios. Há que se entender que esses movimentos de reconstrução de uma identidade indígena, entre grupos aparentemente semelhantes a qualquer grupo regional, significam a tentativa de recuperar uma imagem dignificante de si mesmos. E, é precisamente por isto, que não existem parâmetros outros para definir uma comunidade ou um de seus membros como índios, senão aqueles justamente adotados pelo Estatuto do Índio, de 1973, em seu Artigo 3º, a saber: índio é quem se identifica e é identificado como tal.

## **RESPONSABILIDADES DA TUTELA**

Não é pois, o momento de regulamentar a emancipação, mas o de pensar nas responsabilidades da tutela. Ao aprovar o Estatuto do Índio, o Estado comprometeu-se a garantir proteção adequada às comunidades indígenas e sua cultura, até que cheguem à situação de se integrarem harmoniosamente à Nação. Uma emancipação depende de uma tutela bem sucedida. Ora, os recursos previstos para levar a bom cabo essa tutela não foram esgotados, daí o despreparo das comunidades para uma emancipação. Há, portanto, problemas muito mais prementes do que regulamentá-la. Entre eles, figura em prioridade absoluta a demarcação das terras indígenas que, pelo Artigo 65º do Estatuto do Índio, deveria estar terminada até o fim deste ano. Estamos longe disso.

O domínio de uma extensão de terra contínua, coletiva e inalienável é a condição necessária primeira para a sobrevivência de qualquer grupo indígena com dignidade.

Mas, não é suficiente. Nesta terra poderão os índios garantir sua subsistência, segundo modalidades próprias, tradicionais ou não. Cabe ao Estado, quando requerido, orientar o grupo em novas técnicas produtivas e na comercialização dos excedentes, para promover sua independência de qualquer ajuda externa; cabe-lhe, também, prestar uma eficiente ajuda médico-sanitária e a proteção dos índios, sobretudo os recém-contactados das doenças que lhes transmitimos e os dizimam. Cabe-lhe a responsabilidade de uma educação que respeite as formas culturais, os valores e a dignidade da comunidade, enquanto a oriente no seu convívio com a sociedade envolvente, ajudando-os a nela moverem-se.

#### COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO

Nós, antropólogos, também temos responsabilidades diante das populações indígenas. Nós, que durante tantos anos tentamos ser os porta-vozes de populações indígenas, devemos apoiar qualquer iniciativa que delas parta de expressarem, diretamente, suas reivindicações. Nesse sentido, devemos apoiar a iniciativa recente de organização de uma Federação, por parte de representantes de comunidades indígenas.

Compete-nos informarmo-nos completamente e informarmos a coletividade dos casos concretos e específicos de que temos conhecimento e assessorarmos, portanto, os órgãos públicos na procura de soluções adequadas aos problemas que vem surgindo. Precisamos, no entanto, do concurso de indigenistas, juristas, médicos, religiosos, jornalistas e da população em geral para podermos obter algum resultado.

Neste sentido, propomos a constituição de uma Comissão Pró-Índio, assim como a adesão a este documento, que pode ser enviada para um dos seguintes endereços:

SETOR DE ANTROPOLOGIA  
DEPTO. DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
C.P. 8105 - SÃO PAULO - SP.  
DEPTO. DE ANTROPOLOGIA  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

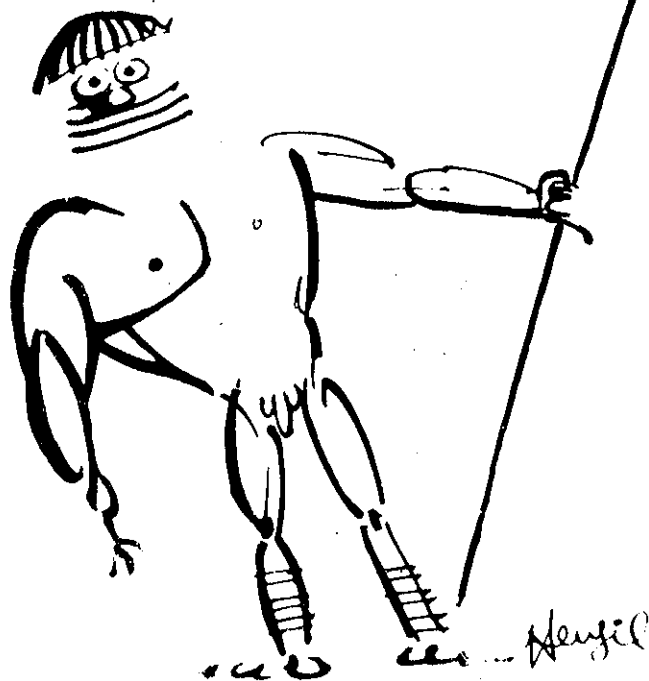
RUA MONTE ALEGRE, 984  
SÃO PAULO - SP  
CONJUNTO DE ANTROPOLOGIA  
DEPTO. DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
IFCH - UNICAMP

C.P. 1170 - CAMPINAS - SP.  
SETOR DE ANTROPOLOGIA  
DEPTO. DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
C.P. 70.000 - BRASÍLIA - D.F.  
DPTO. DE ANTROPOLOGIA  
MUSEU NACIONAL - UFRJ  
QUINTA DA BOA VISTA ZC-08  
20.000 - RIO DE JANEIRO  
DEPTO. DE ANTROPOLOGIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ  
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO ETNOLÓGICA  
MUSEU DO ÍNDIO  
RUA DAS PALMEIRAS - BOTAFOGO  
RIO DE JANEIRO -20.000  
MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI  
DIVISÃO DE ANTROPOLOGIA  
CAIXA POSTAL 399  
BELÉM -PARÁ - 66.000

# AME-O



ou emancipe-o...

# Carta da "Indian Rights Association"

26 de outubro de 1978.  
Gal. Ismarth de Araújo Oliveira  
Fundação Nacional do Índio  
Ministério do Interior  
Brasília, DF  
Brasil

Prezado senhor:

*É alarmante a notícia da intenção que tem o Governo Brasileiro de promulgar um decreto de "emancipação" dos índios, sobretudo à luz das terríveis semelhanças que apresenta com a Lei Dawes, aprovada pelo Congresso Norte Americano em 1887.*

*A Lei Dawes determinava a divisão das reservas indígenas em pequenos lotes de terra, atribuindo-os individualmente aos índios. Em resumo, o Governo detinha a propriedade da terra em nome e benefício de cada um dos índios, por um período de tempo (geralmente 25 anos) durante o qual o índio deveria cultivar a terra e tornar-se auto-suficiente. Ao término desse período, o Governo Federal transferiria a propriedade plena de terra ao índio, conferindo-lhe, simultaneamente, a cidadania norte-americana.*

*Muito tem sido escrito sobre a motivação dos responsáveis pela Lei Dawes. Reformistas da época, profundamente preocupados com a crescente invasão das reservas indígenas pelos brancos, perceberam que as derrotadas tribos indígenas eram impotentes para evitar as incursões de brancos às suas terras e que o Governo Federal dificilmente deteria a "inevitável maré" da expansão ocidental, conduzida pela força. A melhor esperança para os indígenas, argumentavam eles, estava em se tornarem "civilizados", para o que o maior obstáculo residia em sua existência tribal primitiva e, particularmente, na propriedade comum da terra, fato esse visto como encorajador da preguiça e indolência, tão abomináveis à moralidade ocidental. O "excedente" das reservas indígenas, isto é, as terras remanescentes após a entrega*

dos pequenos lotes aos índios, era vendido pelo Governo a colonizadores brancos.

Alguns reformistas argumentaram, em vão, que a educação deveria preceder o desmembramento das terras tribais e que os índios não estavam preparados para a responsabilidade da "civilização". Não foram dados ouvidos a seus protestos e o caminho foi deixado aberto à usurpação final da terra indígena.

Em 1934, quando a política do desmembramento foi abandonada, os índios tinham perdido 90 (noventa) dos seus antigos 138 (cento e trinta e oito) milhões de acres de terra. Hoje se reconhece que a Lei Dawes foi extraordinariamente desastrosa para os indígenas: um exemplo onde os reformistas teimosamente impuseram sua idéia do que era bom para os índios, independentemente de seu consentimento ou aprovação, destruindo, dessa forma, a base agrária, que era o alicerce da vida e cultura indígenas. Mais recentemente, na década de 50, o Congresso aprovou a extinção do regime de tutela à propriedade das terras indígenas, referentemente a certas tribos, consideradas aptas a dispensar a supervisão e ajuda federais. O exemplo mais famoso do fracasso dessa política é o da tribo Menominee, de Wisconsin: em poucos anos, a tribo estava empobrecida e desprovida de serviços básicos. A tribo finalmente voltou, em 1973, por decisão do Congresso, à "supervisão" federal. O presidente Nixon, em seu pronunciamento de 1970 sobre Política Indígena, reconheceu a falência da política de extinção da proteção aos indígenas.

Esses exemplos têm relação direta com a proposta Lei Brasileira de Emancipação do Índio. A história norte-americana mostra, sem sombra de dúvida, que, quando a terra indígena está em jogo, as questões são encobertas por uma nuvem de nobre retórica sobre a necessidade de se civilizar o índio, conceder-lhe cidadania, terminar o "degradante" sistema de reservas. Esse fato persiste ainda hoje nos Estados Unidos, na medida em que grupos anti-indígenas falam de "direitos e responsabilidades iguais" para os índios. A legislação introduzida em 1978, ab-rogando todos os tratados indígenas e abolindo o sistema de tutela à propriedade das reservas indígenas foi intitulada "Lei de Igual Oportunidade aos Nativos".

Entendo que a lei brasileira determina que um conselho de especialistas, convocado pela Fundação do Índio, definirá quais as tribos que estão aptas para a emancipação e que as próprias tribos não terão qualquer voz ativa nessa decisão. Provavelmente, com a emancipação virá o direito de vender a terra, abrindo-se, dessa forma, um enorme campo à ação dos especuladores e exploradores de terra.

A "Indian Rights Association" estava entre os grupos reformistas que, na década de 1880, clamavam pela promulgação da Lei Dawes; é uma posição que possa talvez ser explicada no contexto da época, mas a conseqüente dizimação indiscriminada das terras indígenas não poderá jamais ser justificada.

O povo brasileiro não pode, com certeza, pretender para os índios brasileiros as mesmas políticas desastrosas que os americanos viram fracassar. A Lei de Emancipação deveria ser cuidadosamente examinada, sem que se detenha

*na expressão de propósitos grandiosos, pelo terrível preço que pode custar às terras e cultura indígenas.*

Sandra L. Cadwalader  
Diretor Executivo

\* Traduzido do inglês por Maria-Helena de Barros Pimentel-Advogada

# **Depoimentos e Exigências da Assembléia de Chefes Indígenas**

Ante a iminência de ver o novo projeto de Decreto de Emancipação que "regularizará" o Estatuto do Índio assinado por V. Excia. viemos respeitosamente cientificar o Sr. Presidente dos problemas levantados, estudados e concluídos nesta Assembléia.

Tendo sido encaminhado a V. Excia. o Projeto de Decreto de Emancipação, deixamos aqui o nosso parecer, o parecer do índio. O único indivíduo que não foi convidado a dar seu parecer a respeito da emancipação que o vai atingir.

Antes de tudo, queremos lembrar trecho da carta de Andila Inácio Kaingang que V. Excia. bem deve conhecer. Hoje, nesta assembléia tornamos a dizer as mesmas coisas, apenas tomamos alguns dos seus pensamentos como nossos.

Permita-nos dirigir este Documento em nome dos índios que habitam o imenso território brasileiro.

Sr. Presidente, não seria talvez por nosso povo falar e entender somente sua língua materna e não compreender estes gritos de paz, amor e compreensão. Não, sr. Presidente, temos certeza que o nosso povo entenderia essa mensagem, embora em outras línguas, como entendeu a de paciência até agora, gritada nos nossos ouvidos, paciência esta que chega agora aos limites, como chegaria a de qualquer povo, fosse qual fosse o estágio de civilização.

Sr. Presidente, V. Excia. há de convir que o sangue do nosso povo não mais pode ser contido nas veias, vendo que as terras restantes, comparadas com o imenso ter-

ritório brasileiro, que tínhamos no passado o pleno domínio de posse, estão sendo usurpadas pelos brancos.

O que mais nos deixa perplexos é que neste estado de coisas é que se lança o Projeto de Decreto de Emancipação, quando sabemos que vários artigos da nossa lei, o Estatuto do Índio, não foram cumpridos.

O que mais chamou a atenção e que tem sido objeto de debates e denúncias no seio de várias entidades de âmbito nacional é o seguinte: "O Poder Executivo fará, no prazo de cinco anos, a demarcação das terras indígenas ainda não demarcadas". (Art. 65).

Assim como a opinião pública condenou esta emancipação também nós em nome da comunidade indígena brasileira repudiamos esta emancipação. Que ela seja afastada do vosso Gabinete e que sejam levadas em consideração nossas exigências. Que seja cumprido este item da lei, que parece um dos pontos vitais que a nova lei quer evitar. Que se reconheça o índio como herdeiro e dono legítimo de suas terras e que as reservas sejam reconhecidas como propriedade coletiva das comunidades indígenas. Qualquer omissão ou falta de interesse sobre este aspecto será atitude que nos levará a concluir que a emancipação pregada pelo Sr. Ministro do Interior nada mais nada menos uma atitude hostil e mal intencionada contra as comunidades indígenas. Portanto condenável.

Outro artigo do Estatuto do Índio diz o seguinte: "As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato

ou negócio jurídico, que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelo silvícola" (art. 18).

Sr. Presidente, bem sabemos o grave problema que enfrentam as comunidades indígenas, que têm suas terras arrendadas pela própria Funai e que agora se vê incompetente para tirar os mesmos intrusos que ela assentou em nossas áreas. Outras são invadidas sob o olhar pacífico, quando não com o próprio apoio de chefes de postos ou de delegados regionais do órgão de proteção ao índio. Caso concreto o de Roraima, onde o delegado da Funai permitia aos intrusos invadirem as áreas indígenas, conforme depoimentos dos chefes indígenas reunidos em Assembléia em Surumu.

O mais grave de tudo isso é quando um ato de violência pesa sobre uma comunidade indígena que já não tem perspectiva de ver suas terras devolvidas, como ocorre com os Kadiwéu de Mato Grosso do Sul que tiveram suas terras arrebatadas com a permissão do órgão competente, a Funai, mediante arrendamentos. Esses mesmos invasores formam hoje a Associação dos Arrendatários da Reserva dos Kadiwéu, com forte aparato político regional.

O Estatuto do Índio em seu artigo 66 diz: "Órgão de proteção aos silvícolas fará divulgar e respeitar as normas da Convenção 107". Essa Convenção defende nossos mais elementares direitos e sendo o Brasil um dos signatários dessa Convenção tem a obrigação de executá-la, especialmente no que se refere à nossa liberdade de comunicação e expressão. Isto vem ao



caso porque hoje denunciemos a ação policial que a Funai vem exercendo sobre as comunidades indígenas, proibindo os índios de participarem de encontros e reuniões. Ao que parece a Funai teme o que é dito nesses encontros onde nada mais fazemos que relatar nossas lutas e fracassos, os crimes praticados pelo branco nas comunidades nas quais cada um de nós está integrado. Um fato que marcou profundamente a nossa memória foi a dissolução da Assembléia de Surumu em Roraima, o que contraria a própria lei nº 5.371 de 5 de dezembro de 1967 que autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio, a qual diz em seu artigo 1º, ítem I que compete à Funai "Estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios seguintes: respeito à pessoa do Índio e às instituições e comunidades tribais".

Sr. Presidente, não estamos querendo ditar normas e leis, pois não somos nenhum catedrático, jurista ou teólogo, mas simplesmente queremos deixar claro as nossas exigências imediatas que nos assegura o Estatuto do Índio.

Não nos impressionam as declarações feitas pelo Sr. Ministro ou pelo Presidente da Funai através da imprensa, defendendo a emancipação. Porque nós, as vítimas dessa política, somos os únicos a poder dar o parecer sincero sobre o que representa esta emancipação. Porque se as palavras bonitas resolves-

sem o nosso problema, hoje não estaríamos em situação tão diferente daquela que o Estatuto do Índio defende. Pois a emancipação desejada pelo Sr. Ministro trará a destribalização das comunidades indígenas, conseqüentemente a destruição coletiva e individual de seus componentes. Porque o índio tem de viver em comunidades próprias, em plena liberdade de tradição cultural e liberdade de possuir a terra.

Sr. Presidente, expirado o prazo da demarcação das áreas indígenas, queremos cientificar V. Excia que as comunidades indígenas acham-se em pleno direito de defender e desintrusar suas áreas, caso o órgão competente, Funai, não conclua a demarcação das áreas indígenas. Concluindo que nesta data na qual expira o prazo de demarcação das áreas indígenas, exigimos que seja cumprido o que a lei manda e que seja rasgado o projeto de lei de emancipação da autoria do Sr. Ministro Rangel Reis.

São os pensamentos do Índio Brasileiro, através de seus representantes hoje aqui presentes: Karipuna, Palikur, Galibi, Dessana, Apuriná, Jamamadi, Tapirapé, Xavante, Rikbaktsa, Pareci, Kaiwa, Kaingang e Guarani, no encontro realizado em Goiás, na data de 17 a 19 de dezembro pelos representantes indígenas de Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Goiás, 19 de dezembro de 1978

# **Moções de Apoio ao Ato Público Promovido pela ANCS**

*Teatro Experimental do SESC — AM*  
*Setor de Antropologia da UNESP — Araraquara.*  
*Conselho Indigenista Missionário — CIMI — Regional Norte I — AM*  
*Centro de Estudos do Comportamento Humano — CENSESC — AM*  
*Federação Independente de Teatro do Amazonas (FITAM) — AM*  
*Membros da 4ª Assembléia Regional do CIMI da Amazônia Ocidental — AM*  
*Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAI) — Porto Alegre — RS*  
*Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAI) — PR*  
*Associação dos Professores da Escola de Administração de Empresas de São Paulo (APEAESP) FGV*  
*Comissão Justiça e Paz de São Paulo*  
*Pesquisadores do Museu Paulista da Universidade de São Paulo*  
*Grupo de Estudo sobre a questão indígena — Belo Horizonte*  
*Funcionários da Biblioteca da F.F.L.C.H — USP*  
*Instituto dos Economistas do Pará — Belém*  
*Grupo de Apoio ao Índio (GAI) — Belém — PA*  
*Professores da Escola Paulista de Medicina — SP*  
*Associação Brasileira de Antropologia (ABA) — Belém — PA*  
*Associação Regional dos Sociólogos — Belém — PA*  
*Associação dos Sociólogos do Brasil — Setor Norte — Belém*  
*Associação dos Orientadores Educacionais do Pará — Belém*  
*CIMI, Regional Norte II, Belém — Pará*  
*Diretório Central da Universidade Federal do Pará — Belém*

Diretório Acadêmico do CESEP — Belém  
 Federação dos Órgãos de Assistência Social e Educacional — FASE — PA  
 Centro Ecumênico de Documentação e Informação — RJ  
 Associação Brasileira de Lingüística — Campinas — SP  
 Associação dos Sociólogos do Distrito Federal — Brasília  
 Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil  
 Grupo Kikuru de Apoio à Causa Indígena — Manaus — AM  
 Diretório Universitário da Universidade do Amazonas — AM  
 Idian Rights Association — Philadelphia — USA  
 Ballet Stagium  
 Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira — SP  
 Jornal "Nós Mulheres"  
 Associação das Mulheres — SP  
 Smithsonian Intitution — Washington — EUA  
 Cultural Survival  
 American Anthropological Association — EUA — Edward Lennan  
 American Anthropological Association — EUA — Richard Adams  
 London School of Economics — Londres — Joana Kaplan  
 École Pratique des Hautes Etudes — Paris — Simone Dreyfus  
 Société des Américanistes — Paris — Jacques Soustelle  
 Survival International — Londres — Bentley  
 Departamento de Genética da Universidade Federal do Paraná  
 Departamento de Psicologia e Antropologia da Universidade Federal do Paraná  
 Oxfam no Brasil — Suzanne William — PE  
 Diretório Acadêmico Studium Theologium — Curitiba  
 Centro de Estudos Rurais e Urbanos — SP  
 Federação de Teatro Amador do Acre — Rio Branco  
 Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo  
 Associação dos Geógrafos Brasileiros — Sêção São Paulo  
 Equipe do Jornal Varadouro — AC  
 Prelazia do Acre  
 Associação dos Professores da PUC — São Paulo  
 Diretório Acadêmico Rocha Pombo do Paraná  
 Associação de Professores da Universidade Federal de Stª Catarina  
 Movimento Feminino pela Anistia (Núcleo Florianópolis)  
 Manifesto de Solidariedade — Estudantes e Professores — da UFSC  
 Associação dos Sociólogos do Estado da Bahia — (Salvador)  
 University of Cambridge  
 Associação Brasileira de Antropologia  
 Faculdade de Odontologia da USP  
 Centro Brasileiro de Análise e Planejamento — CEBRAP  
 Associação dos Docentes da Universidade Federal de São Carlos  
 Diretório Central dos Estudantes — UFSCar  
 Ação democrática feminina gaúcha  
 Associação para Proteção Ambiental de São Carlos — APASC  
 Associação dos Sociólogos do Brasil

*Câmara Municipal de São Carlos — SP*  
*Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo*  
*Centro Acadêmico 22 de agosto — Direito PUC*  
*Associação dos Professores de Ensino Superior Privado do Estado de São Paulo*  
*Associação de Médicos Sanitaristas do Estado de São Paulo*  
*União Estadual dos Estudantes*  
*Sindicato dos Médicos — SP*  
*Regional Sul — CIMI*  
*Regional Norte — CIMI (MT)*  
*Regional Amazônia Ocidental*  
*Sociedade de Defesa do Litoral Brasileiro*  
*Associação dos Médicos Residentes de São Paulo*  
*Associação Profissional dos Bibliotecários do Estado de São Paulo — APBESP*  
*Centro Paulista de Estudos Geológicos — USP*  
*Centro de Estudos Geográficos — USP*  
*União Paulista dos Estudantes de Geografia*  
*Diretorio XV de agosto — Faculdade de Teologia — N. Sra. da Assunção — Ipiranga*  
*Centro de Estudos de Cultura Contemporânea — CEDEC*  
*Associação Profissional dos Assistentes Sociais de São Paulo*  
*Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial*  
*Pesquisadores em Ciências Sociais (RJ)*  
*Associação Brasileira de Antropologia — São Paulo*  
*Grupo Chaski — Música Folclórica Latino-Americana*  
*Consolata Society for Foreign Missions*  
*Ana Lucia da Silva Castro*  
*Comissão de Defesa do Patrimônio da Comunidade*  
*Sociedade Goiana de Sociologia*  
*Associação dos Sociólogos do Estado de São Paulo*  
*União dos Fotógrafos de Brasília*  
*AGRAF — Associação dos Artistas Gráficos e Fotógrafos de Imprensa e Publicações Culturais*  
*AFAPUC — Associação de Funcionários da PUC — SP*  
*Jornal "Em Tempo"*  
*Comissão de Mães em Defesa dos Direitos Humanos*  
*Comissão Pró-Índio — RJ*  
*Jornal Repórter*  
*Pastoral da Juventude — Região Episcopal Leste II — São Miguel Paulista.*  
*Associação Médica do IAMSPE*  
*Centro Acadêmico de Psicologia — PUC*  
*Comissão Arquidiocesana dos Direitos Humanos e Marginalizados*  
*Centro Acadêmico XI de Agosto*  
*Departamento Jurídico do Centro XI de agosto*  
*Sociedade Paulista de Paisagismo*  
*Grupo Semente das Faculdades Objetivo*  
*D.A. XXVII de Abril das Faculdades Integradas Alcântara Machado*  
*Escritório Renovo (Assessoria, Pesquisa e Planejamento em Educação)*

**Conselho Indigenista Missionário (CIMI) — DF**  
**Centro de Educação do Instituto Sedes Sapientae**  
**Center for Latin American Studies**  
**CADAL — Nemesio J. Rodrigues**

- Centro Academico Leão XIII - Economia - PUC - SP
- União Municipal dos Estudantes de São Carlos
- Centrinhos da Engenharia da UFSCar
- Centrinho da Biologia - DCE - UFSCar
- Comissão Pró-Centrinho da Pedagogia - UFSCar
- Centro Acadêmico Armando Sales de Oliveira
- Setor CUPECÊ Luta pela legalização dos loteamentos clandestinos
- Jornal Informe OVNI
- Associação dos Docentes da Universidade de São Carlos
- Missão Anchieta - MT
- DCE-Livre da PUC/SP
- Associação Brasileira de Preservação da Vida Selvagem
- Diretório Acadêmico de ARQUITECTURA do Mackenzie
- Grupo atuação da Faculdade de Direito da PUC
- Associação Ajuri Pró-Cultura, Arte e Educação - SP
- Centro Acadêmico Vladimir Herzog da Faculdade de Comunicação Social Casper Líbero
- Centro Acadêmico da Química - USP
- Centro Acadêmico da Farmácia e Bioquímica - USP
- Associação de Engenharia Química - USP
- Sindicato dos Artistas e Técnicos em espetáculo de diversões no Estado de São Paulo
- Atores da Novela "Aritana" da Rede Tupi de Televisão
- Jornal "O trabalho"
- Movimento pela União dos Professores MUP
- Grupo "Berra Boi" (Música e Teatro)
- Grupo da Revista Pariat - SP
- Centro Acadêmico da Escola de Sociologia e Política de São Paulo
- Cooperativa de Escritores - Núcleo São Paulo, Stª Catarina e Paraná
- Jornal Versus
- Frei Gil
- Enid Diva Marx Bacher (ASB)
- Prof. José Camargo
- Prof. Paulo Sergio Pinheiro — UNICAMP
- Paulo Ayres (Bispo Metodista — RJ)
- Geraldo Siqueira Filho)
- José Maria da Gama Malcher
- José Savio Leopoldi
- Dr. João Paulo Botelho
- Claude Levi-Strauss
- Antonio Teodoro Grillo
- Deputado Robson Marinho
- Deputado Alberto Goldman
- Deputado Santilli Sobrinho
- Deputado Airton Soares
- Fernando Moraes
- Senador Franco Montoro
- Deputado Airton Sandoval
- C. Gab. Marcos Freire
- Deputado Faria Lima
- Deputado Freitas Nobre
- Deputado Pacheco Chaves
- Guilherme Bonfim Batalha
- Luiz Olavo Baptista - O.A.B. - PS
- Almiro Afonso
- Fernando Henrique Cardoso
- Henfil
- Eduardo Matarazzo Suplicy
- Ruth Escobar
- Audalio Dantas

- Antonio Resk
- Prof. Jean Jackson
- Prof. Jorge Zarur
- Pierre Monbeig
- Simone Gamelon
- Joana Kaplan
- Flavio Bierrenbach

- Orlando Sampaio Silva
- Senador Orestes Quercia
- Senador Gilvan Rocha
- Deputado João Cunha
- Silvio Coelho Santos — UFSC
- José Menezes Bastos
- Josefam Antunes de Macedo

# **Abertura do Ato Público contra a Falsa Emancipação das Comunidades Indígenas**

A Associação Nacional de Cientistas Sociais se sente muito honrada em ter contribuído para a realização deste Ato Público contra a Falsa Emancipação das Comunidades Indígenas. Atendendo ao pedido de apoio dos antropólogos brasileiros, situados nas mais prestigiosas instituições universitárias e de pesquisa, tomamos a iniciativa de reunir neste Ato Público, juntamente com os colegas da Comissão Pró-Índio, as mais diversas e representativas instituições voltadas para as Ciências do Homem em nosso país, personalidades de diversas áreas, a fim de manifestar justa indignação diante de Projeto, que as mais respeitadas instituições e personalidades, preocupadas com a situação das comunidades indígenas, reputam de perigosas conse-

quências para seus mais lúdimos destinos.

A presença deste imenso público, que sabemos não ser apenas de São Paulo, mas das mais diversas regiões do país, a presença de representantes das comunidades indígenas, nos convencem da importância decisiva deste Ato, mostrando o profundo significado dos movimentos unitários pelas lutas democráticas. Porque afinal, este Ato Público expressa uma demonstração democrática contra a tendência de só se decidir por cima, sem ouvir os interesses da comunidade, seja ela qual for.

Em contribuindo para este Ato, estamos também realizando objetivos estatutários de nossa Associação, que prevê um esforço comum em defesa das Ciências do

Homem em nosso país contra a generalizada concepção tecnocrática do saber, onde o Homem, a Comunidade, passam a ser instrumentos técnicos de uma racionalização, a elas estranha.

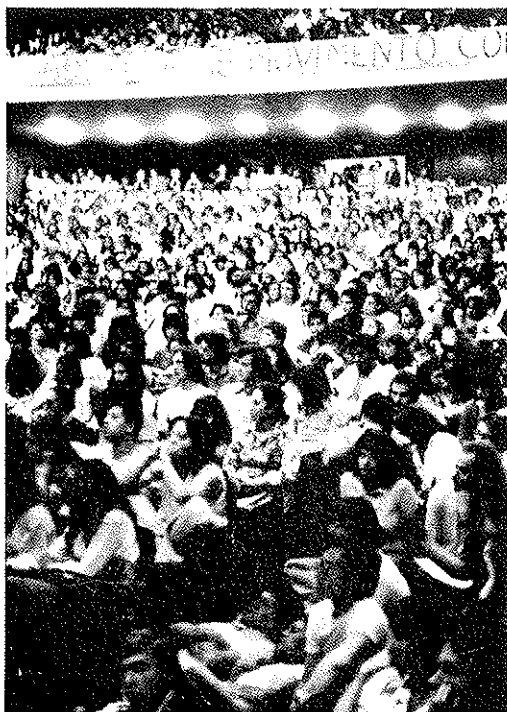
Estamos também dando continuidade ao trabalho de Duglas Teixeira Monteiro, nosso querido colega recentemente falecido, um dos principais idealizadores de nossa Associação e seu primeiro secretário-geral. A melhor homenagem que lhe prestaremos será sempre a de procurar congregar todas as instituições voltadas para as Ciências do Homem na defesa de seus interesses comuns.

Quero, desde já, em nome de nossa Associação, transmitir os nossos agradecimentos aos antropólogos, principais organizadores deste Ato, que são extensivos aos estudantes da USP, da PUC e de outras universidades, pois nos ajudaram em muitos detalhes. Também aos jornalistas, a todas as instituições aqui representadas, às personalidades de diferentes setores, aos membros desta Mesa e a esse grande público, agradecimentos e convicção de que o fizemos porque o fizemos juntos. Finalmente, nossos agradecimentos à Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que teve a grande genti-

leza de nos ceder esse grande auditório.

Em nome de nossa Associação, tenho a honra de convidar a antropóloga Carmen Junqueira para presidir os trabalhos deste nosso Ato Público.

*Prof. Braz José de Araújo*  
secretário-geral da Associação Nacional  
de Cientistas Sociais - ANCS  
TUCA, 8/11/78





## Apresentação

*É um momento muito significativo para nós, mas também e principalmente para as comunidades indígenas do nosso País, este em que estamos aqui reunidos, antropólogos, missionários e estudantes.*

*Para nós, porque ilustra como a atividade científica não está desligada de um profundo compromisso com o destino dos povos indígenas. Para as comunidades indígenas, porque este ato pretende ser um dos pontos de partida para mobilizar a consciência democrática brasileira para a melhor satisfação das necessidades das comunidades indígenas e para o respeito pelo seu patrimônio cultural e material.*

*Creio que este ato é tanto mais significativo, porque ele pode demonstrar a unidade dos antropólogos, missionários, estudantes, indigenistas, enfim, dos intelectuais do Brasil diante do problema da emancipação e a solidariedade das instituições voltadas para as ciências humanas e sociais que estamos recebendo.*

*Para terminar, gostaria de dizer umas palavras sobre o problema da proteção.*

*O tema da nossa noite é o repúdio ao ato que pretende estabelecer, regulamentar a emancipação e por emancipação devemos entender a cessação da proteção. Por que proteção? As populações indígenas, cujas culturas são diferentes das culturas do nosso padrão, com perspectivas diversas das alimentadas pelo capitalismo, têm, portanto, necessidades também específicas. Deste modo, devemos pedir a essas comunidades apenas aquilo que elas podem dar. Mas, de nossa parte, devemos dar-lhes o*

*que estiver de acordo com as suas necessidades. Elas necessitam, neste momento e a meu ver, de proteção.*

*A Justiça, então, deve respeitar efetivamente as diferenças, para tornar-se verdadeiramente justa. Era só isso o que tinha a dizer (aplausos).*

**CARMEM JUNQUEIRA**

**TUCA, 8/11/78**

## Histórico

Vamos aqui examinar rapidamente o histórico da questão do projeto governamental de emancipação das comunidades indígenas. Em primeiro lugar, é preciso lembrar que o interesse do Governo em tal medida reflete com límpida coerência, e consagra, toda uma filosofia oficial a respeito do lugar e destino dos povos indígenas na sociedade nacional.

Em março de 1974, o ministro do Interior, Sr. Rangel Reis, prometia enfaticamente criar uma política acelerada de integração da população indígena, e acrescentava: "achamos que os ideais de preservar a população indígena dentro de seu habitat são belas idéias, porém irreais". Isto foi repetido em outras ocasiões pelo sr. ministro (como na CPI do índio, por exemplo). Dois anos mais tarde, em outubro de

1976, a mesma autoridade declara que "se não emancipar algumas comunidades indígenas até o fim do governo, estará frustrada a política indigenista do governo Geisel"; nessa ocasião critica ainda o Parque Nacional do Xingu. Em fevereiro de 1978, declara que "a política indigenista atual terá fracassado se não emancipar pelo menos 1 índio". Poucos dias antes, afirmava que a medida "beneficiária" 200 índios, sendo que 100 estariam emancipados no atual governo. Meses depois, chegou a admitir que a emancipação poderá vir a ocorrer daqui a uns 100 anos.

Mas mesmo assim, dia 30 de outubro passado, o projeto de decreto que regulamenta os artigos do Estatuto do Índio que dispõem sobre a emancipação de comunidades indígenas foi finalmente envia-

da ao Presidente Geisel para que fosse assinado. Há pressa, como sabemos.

Nesses quatro anos que nos separam da primeira declaração citada, a argumentação oficial foi gradualmente deixando de sublinhar o caráter de entrave ao progresso econômico nacional representado pelas populações indígenas, e passando a defender o direito dos índios participarem plenamente dos benefícios oferecidos pela cidadania integral. Na CPI do Índio em outubro de 1977, o ministro Rangel Reis declarou que muitos índios manifestam o desejo de ser cidadãos brasileiros com plenos direitos, com acesso ao crédito agrícola, como os demais agricultores, com o direito de educar seus filhos como os demais brasileiros". Em 13 de fevereiro de 1978, porém, o Xavante Mário Juruna discorda: "Eu não aceito que o ministro Rangel Reis diga que estou pedindo a emancipação; o índio pode ter sua vida própria...basta que seja garantida a sua terra — o resto a gente sabe. Agora desse jeito que estão falando, a gente vai desaparecer, a gente vai deixar de ser índio quando a FUNAI quiser, para ser apenas um caboclo. Sem garantia nenhuma, como qualquer caboclo. Eu sou contra a emancipação". Já no ano anterior outros grupos indígenas, como os Terêna (depois usados pelo Governo como exemplo de índios "emancipáveis") e os Gavião do Pará declaravam-se contra a emancipação. Em maio de 1978, durante a 11ª Assembléia de Chefes Indígenas, na aldeia Xavante de S. Marcos — e primeira de caráter internacional, por contar com índios do Paraguai — foi discutida em

detalhe a anunciada emancipação. A posição geral foi de repúdio, caracterizando a medida como "um golpe de governo e de outras forças, para ficar com a terra do índio". Um mês antes, no Congresso Indígena em S. Miguel (RS), foi igualmente condenada a falsa emancipação. Assim, toda vez — e estas não foram as únicas vezes — que as vozes indígenas puderam ser ouvidas, manifestaram-se contrárias ao projeto.

As várias declarações do Ministério do Interior reiterando sua firme disposição de emancipar as comunidades indígenas que julgasse capazes ganharem maior concretude em fevereiro de 1978, quando se soube da existência de uma minuta de decreto de regulamentação dos artigos 9º, 10º, 11º, 27º e 29º do Estatuto do Índio. As reações não se fizeram esperar. Em março de 1978 é publicado um manifesto de 150 antropólogos, médicos, linguistas, repudiando a tentativa de alteração do Estatuto do Índio, por permitir a decisão arbitrária e unilateral do Estado sobre que comunidades deveriam ser emancipadas. O manifesto ressaltava que o que se pretendia, com o projeto, era a abertura de canais legais para que o Estado se isentasse da tutela, e de suas responsabilidades, especialmente no que se refere à demarcação das terras indígenas (cujo prazo: limite previsto por lei se esgota em dezembro de 1978). Durante a Semana do Índio, realizada entre 16 e 19 de abril em S. Paulo, houve amplo debate sobre o problema, aonde se sublinhou que a questão da terra indígena era o ponto crucial do projeto de emancipação anunciado. Nesta ocasião, com a

presença de religiosos, educadores, índios, antropólogos, juristas, foi lançada a idéia da formação de uma Comissão Pró-Índio, visando divulgar aspectos de ameaça que pesa sobre as populações indígenas e angariar apoio amplo. Recordese que já então funcionava a Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAI), no Rio Grande do Sul. Em junho de 1978, os participantes do simpósio sobre "A Pesquisa Etnológica no Brasil", realizado no Rio de Janeiro, divulgaram documento aonde expressavam seu desacordo quanto ao projeto de emancipação e seu repúdio à filosofia oficial de tratamento das minorias étnicas e culturais.

Em julho de 1978, durante a XXXI Reunião Anual da SBPC, os antropólogos e missionários do CIMI já tinham tomado conhecimento dos termos da minuta do decreto de emancipação. No dia 15 de julho, durante a Mesa Redonda sobre Política Indigenista, à minuta foi discutida, por Dom Tomás Balduino, Darcy Ribeiro, Lux Vidal e Carmem Junqueira, e a posição firmada foi a de repúdio unânime a seus termos, repúdio este tornado moção aprovada na Assembléia Geral da SBPC e endereçada ao ministro Rangel Reis pelo Presidente da Associação Brasileira de Antropologia. Por ocasião desta Mesa Redonda, o antropólogo Darcy Ribeiro fez sérias denúncias sobre a questão da emancipação, apontando interesses políticos fundiários de caráter privado que estariam subjacentes ao projeto de decreto e à urgência com que vinha sendo conduzido.

O Ministério do Interior, por intermédio da FUNAI, convidou então vários antropólogos, juristas,

indigenistas, sanitaristas, religiosos para discutir a minuta de decreto em Brasília, visando "aprimorá-la". Os antropólogos convidados, e outros, reuniram-se a 26 de agosto em S. Paulo para deliberar sobre a atitude conjunta a ser tomada diante da ameaça de aprovação do decreto, e da ameaça de sua participação na reunião com os representantes do MINTER e da FUNAI vir a ser usada como caução das medidas arbitrárias do Governo. A minuta do decreto foi integral e unanimemente rejeitada, não apenas quanto a seu conteúdo — que dava ao Estado o poder de decretar a emancipação, e que indicava claramente a possibilidade de uma rápida e eficaz alienação das terras indígenas — mas também quanto a inoportunidade e pressa com que estava sendo encaminhada. Elaborou-se então um documento (que está no cartaz de convocação para este Ato Público) visando esclarecer a população e convocar a formação da Comissão Pró-Índio. Este documento foi a base do parecer dos antropólogos na reunião em Brasília, e foi apoiado por representantes de várias outras entidades ali também presentes (e inclusive por vários funcionários da FUNAI). Ao final da reunião, o único defensor da minuta foi o jurista do MINTER, uma vez que o Presidente da FUNAI encerrou a reunião reiterando o que já afirmava em outras ocasiões, a saber: que não há nenhuma comunidade indígena em condições de ser emancipada atualmente. Em sua essência, o parecer dos antropólogos defendia o desenvolvimento de mecanismos que permitissem o exercício de uma tutela eficaz e responsável, defendendo também a necessidade

de se estabelecer um amplo debate sobre os problemas das populações indígenas.

Vendo fracassada sua tentativa de obter legitimação para o projeto, o Ministro do Interior leva assim mesmo adiante seu intento. Trata-se agora da elaboração de uma nova minuta, desta vez sigilosa, com cópias numeradas, visando evitar a discussão. O fato iria ser consumado. Diante disto, acelerase a mobilização geral, especialmente por parte da Igreja Católica (o CIMI e a CNBB pronunciaram-se vigorosamente contra a medida), a Igreja Luterana mobiliza-se igualmente, e formam-se as Comissões Pró-Índio do Rio de Janeiro (que realizou ontem um ato público na ABI, com grande audiência e participação), de Belém do Pará (que promoveu amplo debate nos dias 19 a 21 de outubro); o Grupo de Estudos da Questão Indígena de Belo Horizonte acusa o ministro Rangel Reis de ter recorrido a um "artifício jurídico" para retirar do Congresso o debate sobre o Projeto.

Em meio a todas estas reações, ressalta a voz da Igreja, através do CIMI e de seu presidente, Dom Tomás Balduino, que em entrevistas à imprensa, afirma ser a emancipação uma forma de genocídio, ... "Esse governo não tem autoridade para falar em emancipação, porque foi um mau tutor"... "Esse decreto será um decreto criminoso, porém não sujará as mãos de quem o faz, mas sujará a memória para sempre..." Afirma ainda Dom Tomás que "se o governo não consegue promover a maioria dos brasileiros marginalizados a um nível de classe média baixa, avaliem o que fará

com os índios" Compara a emancipação indígena com a abolição da escravidão, aonde os negros foram jogados à rua sem indenização (Jornal do Brasil 24.10.78).

Em meio à grita geral, e acreditamos algo inesperada aos ouvidos do governo, começam a surgir na imprensa indicações sobre o conteúdo do "novo" e sigiloso projeto de emancipação. Hoje, finalmente, pudemos ler a exposição de motivos que introduz o decreto. Ele, o decreto, continua sigiloso, como forma de transferir qualquer discussão para quando os fatos estiverem consumados e mais uma vez queremos aqui repudiar o autoritarismo que dominou todo este longo processo, autoritarismo que, por típico, não pode deixar de ser registrado e denunciado. Esta exposição de motivos aparenta ser diferente, em pontos importantes, da minuta pública anterior; e curiosamente, incorpora em sua linguagem termos e raciocínios presentes anteriormente nos pareceres contrários à minuta inicial. Tomemos um ponto para exemplo. O estatuto das terras indígenas sempre foi o ponto considerado o mais frágil, o mais visado pela intenção governamental — e foi o mais violentamente criticado por todos. Outro ponto, os mecanismos de solicitação/imposição da emancipação. Pois bem, o que se lê, na exposição de motivos?

A questão das terras na realidade é e sempre foi central. Pelo que nos é dado vislumbrar a partir da exposição de motivos, está-se pensando agora em promover plebiscitos locais. Ora, sem falar na facilidade de se manipular comunidades indígenas acudadas, o tipo de maioria definida na Exposição de Moti-

vos é ao menos curiosa: trata-se de 2/3 dos membros da comunidade, maiores de 21 anos, residentes no local, que tenham conhecimento da língua portuguesa, habilitação para o exercício de atividade útil na comunhão nacional é razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional. Em suma, exatamente os indivíduos que já demonstram seu interesse pela sociedade envolvente. Os demais não opinam, sua opinião não vale. No limite, se houver 3 índios nessas condições, e 2 se manifestarem pela emancipação, a maioria esta obtida. E, se ouiver um só, haverá talvez unanimidade.

E como ficaria a terra? Segundo a exposição de motivos, a terra das comunidades emancipadas reverte à União, que poderá *eventualmente*, mas só *eventualmente*, doá-las à comunidade emancipada, com cláusulas de inalienabilidade. Se a

primeira alternativa é uma espoliação clara, a segunda alternativa é de consecução problemática: pois se a constituição prevê que não haverá distinção perante a lei entre todos aqueles dotados de capacidade civil plena, seja por que atributos for, não seria inconstitucional se distinguir essas comunidades tornando-as donatárias de terras inalienáveis?

Em suma, talvez não haja que postular um projeto inalterável em cada homem, e no Ministro do Interior em particular. No entanto, há fatos que fazem pensar, e a impressão que se tem é que, com o correr dos tempos e dos protestos, o Ministro cedeu em tudo o que não era essencial, sua linguagem se matizou, suas declarações de princípios se calaram nos próprios termos dos manifestos. Resta o essencial.

Eduardo V. de Castro  
Tuca 8/11/78

# Projetos Desenvolvimentistas

Referindo-me a um artigo do Jornal "Estado de São Paulo" do dia 20 de março de 1977, síntese de uma mesa redonda, promovida pelo próprio jornal, a possibilidade de emancipar comunidades indígenas, idéia que acabava de ser lançada pelo Governo, foi rejeitada por todos os presentes, indigenistas, missionários e antropólogos, inclusive e de modo categórico, pelo próprio presidente da FUNAI, chegando-se à conclusão seguinte: "não é só a integração do índio à comunhão nacional que precisa de tempo. A legislação que trata da situação dessas miríadas no Brasil também exige para ser aprimorada um debate paciente e cuidadoso.

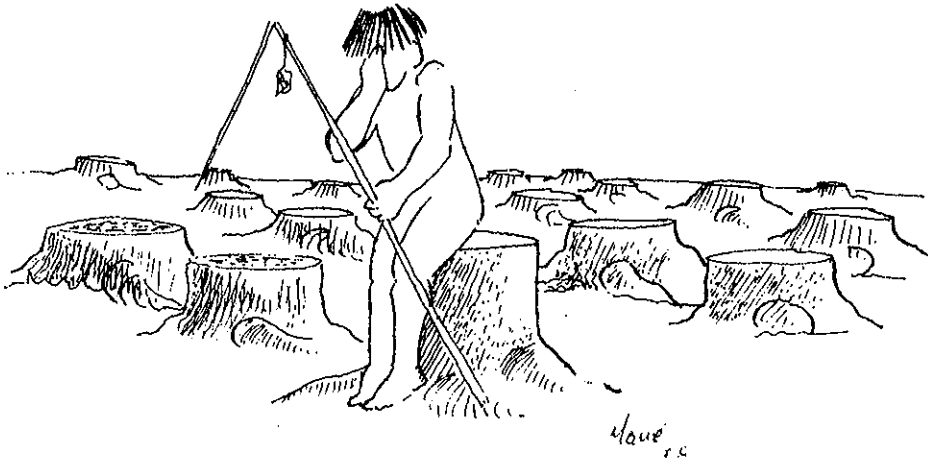
O que se pedia, publicamente, e através da imprensa, é o direito de fazer um levantamento rigoroso da situação, de apontar soluções, e de

poder defender em bases concretas o que era justo e por outro lado garantido as comunidades indígenas por lei.

Apelamos, naquela época, mais uma vez, ao bom senso, à possibilidade de um diálogo, de um trabalho fundamentado no conhecimento, confiando na possibilidade de contribuir para a implantação de uma política indigenista senão perfeita, pelo menos honesta nas suas intenções, e firme na procura de soluções viáveis. A nossa meta era melhorar a situação do índio, assessorando o Tutor para que este possa cumprir a tarefa e o programa que lhe cabe por lei desincumbir.

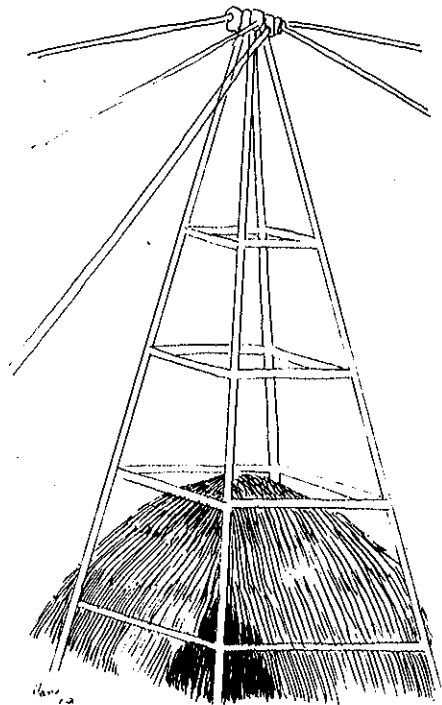
No mês de outubro de 1977, porém, o Ministro do Interior, em discurso proferido durante a CPI do índio esclarece a orientação da política do governo em relação ao





índio:" aceleração do processo de integração e emancipação das comunidades indígenas" texto publicado na revista Ciência e Cultura, vol. 3, nº 30 março 78. Orientação governamental que, apesar de todos os protestos, apelos, esclarecimentos, resultou num projeto de decreto-lei que dispõe sobre a emancipação das comunidades indígenas e encaminhado ao Presidente da República.

Sendo que hoje foi publicado nos jornais a exposição de motivos que acompanha o Decreto-lei, e onde se assinala que "na verdade não se pode pensar na incorporação dos silvícolas à sociedade nacional, que deve ser progressiva, harmoniosa e sem mudanças bruscas, se antes não se oferece às comunidades indígenas condições adequadas de desenvolvimento técnico, econômico e social, gostaria de mostrar através de três exemplos representativos que o que vem acontecendo na realidade é muito diferente, e com a exposição destes casos, alertar também sobre a gravidade do Decreto.



Uma grande parte da Reserva Parakanã, no Pará, cujos índios contam com apenas sete anos de contato, será inundada devido à construção de uma hidroelétrica. Sem pôr em dúvida o interesse desta obra gigantesca, estranhá-mos, porém, que tratando-se de um empreendimento desta ordem, que implica em grandes investimentos, planejamento, financiamento nacional e estrangeiro, estudos de hidrografia, ecologia etc., não houve, no projeto, a mínima preocupação de saber como ficaria a situação da comunidade indígena a quem parte destas terras pertencem. Não há nada que se refira ao direito desses índios, direitos que lhes são assegurados por lei, artigo 20, §3 do Estatuto do Índio, isto é garantir à comunidade indígena removida "área equivalente à anterior, inclusive quanto às condições ecológicas". Esses índios Parakanã, após uma "pacificação" das mais desastrosas na história indígena, estão sendo novamente sacrificados, por omissão, má fé e falta de organização. Quando na verdade tudo poderia ter se resolvido, senão em condições ideais, pelo menos com menos sofrimento.

E quando, ao lado disto, se compara os recursos empregados para a planificação e a construção da barragem e a total negligência no caso da comunidade indígena, a coisa torna-se uma monstruosidade imperdoável.

O segundo caso é o seguinte: o grupo Gavião do Pará, perdeu as suas terras há mais de quatorze anos, chegando a beira da extinção. Foram recolocados em uma área, que hoje lhes pertence, rica em castanhais, a beira de uma es-

trada. Durante doze anos foram explorados, pela própria FUNAI, como mão de obra barata na extração da castanha do Pará. Tendo conquistado, apesar de muitos obstáculos, sua autonomia interna, e ainda procurando se adaptar a esta nova e difícil situação, chega-nos a notícia de que o território Gavião será cortado por uma linha de transmissão e para isso será desmatado um corredor de vinte km de cumprimento e cento e cinquenta metros de largura, com estradas de acesso etc. Esse desmatamento representa uma terrível perda para os índios e de conseqüências imprevisíveis.

Perguntamos: será que como já aconteceu em outras ocasiões, serão lançados pesticidas e inseticidas, nesse corredor, para impedir o crescimento de qualquer vegetação? Será que a 500 metros do território cogita-se na construção de uma vila de sustentação com mais de duas mil pessoas? Será que era absolutamente necessário que esta linha de transmissão passasse pelo território indígena? Ou poderia ter passado um pouco mais ao sul ao longo da transamazônica? E se a linha de transmissão passando pelo território Gavião é a solução mais econômica, qual teria sido o custo do desvio que propomos, e qual a proporção deste custo comparado ao custo global do complexo hidroelétrico e ferroviário Tucuruí-Carajás?

E a FUNAI nada fez, depois de tantos anos de autoritarismo em assuntos internos e de exploração do trabalho indígena, nada fez para impedir esta espoliação do patrimônio indígena.

Existem, porém, métodos ainda mais eficientes para acabar com as

comunidades indígenas, e são justamente aquelas que constam também na exposição de motivos do Senhor Ministro. Trata-se do desenvolvimento econômico das comunidades indígenas. Diz o texto: "os projetos de desenvolvimento darão *mais eficácia* à tutela, a emancipação e a integração poderão vir como conseqüência. Esta pode tornar-se a pior das armas, para a desorganização de um grupo, porque destrói as comunidades por dentro, atingindo a organização e divisão do trabalho tradicionais, exacerbando facções e disputas internas.

Os únicos projetos viáveis são aqueles desenvolvidos pela própria comunidade, por iniciativa dos próprios índios, podendo contar com uma assessoria e apoio adequados.

O exemplo mais triste e recente é o projeto imposto aos índios Bororo de Tadarimana. Nenhum projeto da FUNAI até agora teve resultados satisfatórios, mas os economistas da FUNAI insistem que este projeto tem que dar certo quer os índios queiram ou não. O chefe de posto ficou como gerente de campo do projeto, sendo os índios simples executantes. Chegou um trator, e os índios querem usar o trator para ir pescar e pegar lenha, instalaram uma cantina que distribui vales àqueles que trabalham na roça do projeto, de tal a tal hora. Os índios recusam de plantar milho num tal lugar, mas o projeto diz que tem que plantar milho naquele lugar, índio vai aprender a plantar milho! O artesanato deve ser vendi-

do à cantina do projeto para amortecer as dívidas advindas das compras na cantina, mas que na verdade só deveriam ser pagas na época da colheita. As lojas de Rondópolis foram avisadas de não comprar artesanato dos índios. Chegou uma perua, mas como o gerente de campo, aliás chefe de posto e também motorista se ausenta bastante, continua-se a pedir favores as fazendas circunvizinhas para o transporte de doentes.

A situação é grave e fere o propósito alegado, um projeto de integração, e esta provocando já na sua implantação exatamente o contrário. Cerca de trinta pessoas já estão pensando em sair da aldeia, e são justamente aqueles que melhores condições teriam para iniciar um projeto comunitário, mas promovido pelo próprio grupo. É assim que os índios acabam se dispersando, abandonando suas terras e submetidos a total desorganização cultural, se marginalizam.

Demos três exemplos do que está realmente acontecendo, mas existem centenas de casos tão graves senão mais.

O que finalmente nos revolta é que este decreto-lei foi elaborado sigilosamente, por pessoas que desconhecem totalmente o assunto e que nunca assumiram compromisso nenhum com a causa indígena. Este decreto-lei é uma farsa.

LUX VIDAL  
TUCA 8/11/78

# Índios do Sul do Brasil

Hoje, quando em todo o mundo revitalizam-se movimentos destinados a valorização de etnias, quando o processo de descolonização não apenas permanece entendido como destinado a liberar nações, mas, e principalmente, povos que não tem acesso aos meios de comunicação para dizer que estão presentes, quando luta-se em diferentes frentes para encontrar fórmulas de relacionamento simétrico entre as nações; quando anseia-se por condições de vida mais dignas para todos os explorados; quando, neste país, forças cada vez mais poderosas clamam pelo fim da excessão, do arbítrio e do autoritarismo, reunimo-nos com o objetivo específico de trazer a público a tragédia do homem índio.

Tragédia vivenciada por cerca de 200 mil indivíduos. Tragédia que

agora deseja-se transformar em etnocídio, através da implantação de um projeto de decreto que tornará o índio não-índio. Ou seja, que tornará o índio "cidadão pleno" deste país, incorporando-se a pelo menos outros 60 milhões de pessoas que tem padrão de vida miserável, decorrente dos baixos salários que conseguem auferir. Como ninguém pode acreditar que se possa transformar pessoas, nem realidades sociais, por decreto; nem tampouco que interesse aos índios ter acesso a situações que se desejadas eles efetivamente já possuem (refirmo-me, por ex. a obtenção de registro civil; carteira de trabalho ou título de eleitor), temos de pensar sobre o que efetivamente há como motivação para o esforço que se está realizando no âmbito oficial para implantar o malfadado e inoportuno projeto de emancipação.

A realidade indígena da região sul pode oferecer alguns dados es-  
ciarecedores do interesse oficial. Nessa região o DGPI, DGO, e a Asplan, órgãos da FUNAI, disputam a exploração do patrimônio indígena, através de siglas como CPI e Prodec. Somente em madeira, o DGPI espera obter a receita de Cr\$23.077.000,00 no corrente ano. Projetando-se a preços reais, vigentes na região, este valor passará, entretanto, para o dobro pelo menos. Em Ibirama (SC) cerca de Cr\$ 11.800.000,00 no mínimo são devidos aos índios pela ocupação de suas terras pelas águas formadas pela construção de uma barragem de regularização do rio Hercílio. E em toda a bacia do Uruguai cerca de 11 áreas indígenas estão sujeitas a serem afetadas pela implantação de um complexo de barragens, destinadas a geração de energia elétrica, projetada sob a responsabilidade da Eletrosul.

Foram também os índios da região sul que começaram o processo de expulsão dos posseiros que intrusavam suas áreas. Agora as terras estão livres. Parece muito claro que ao apoiar os índios no processo de expulsão dos intrusos, o Governo não pretendia efetivamente deixar aquelas terras nas suas mãos. Parece-me, que aí reside toda a motivação do projeto de emancipação. Segundo notícia do *O Estado de São Paulo*, de 20/09/78, o Conselho de Segurança Nacional efetivou investigações nos postos indígenas da região sul e sugeriu à FUNAI que alterasse aspectos de suas ações, junto aos índios. Ora, é este mesmo Conselho de Segurança Nacional que agora é proposto para participar do processo de defi-

nição da política indigenista do país. Também o Ministro do Interior, Sr. Rangel Reis, oferece algum esclarecimento sobre o sigiloso projeto, ao adiantar a imprensa (*Folha de S. Paulo*, 31/10/78) que "as terras nas quais vivem os indígenas emancipados continuarão pertencendo à união" ... e que "pensamos (...) em considerar inalienável a terra doada pela união ao índio, mas me parece que depois de emancipado, em pleno gozo dos seus direitos civis, essa medida parece violar (sic) os direitos humanos dos índios".

É evidente que a União não deseja admitir que as terras de um posto indígena como Nonoai (RS), por ex., com seus 14.910 ha., permaneçam livres e desembaraçadas nas mãos dos 1.156 índios que ali vivem. A idéia da União certamente é a de outorgar a cada família indígena um lote, digamos de 3,10 ou 30 hs. Em Nonoai existem cerca de 220 famílias, o que na pior das hipóteses liberará a área de 8.310 ha para a União.

Ora, o que pensam os índios disto?

Posso garantir que os índios do sul estão cansados da servidão a que se acham reduzidos, pela incapacidade da FUNAI em aplicar a lei e pela montagem ostensiva de um aparelho burocrático para explorar o patrimônio que a eles pertence legitimamente. À FUNAI, como outrora, cabem críticas extremamente severas. Mas, os indígenas estão cada vez mais cientes de seus direitos e de modo algum pretendem abdicar de suas terras e da ajuda que o Governo lhes deve para que continuem como povos diferenciados. Para esta luta todos presentes a partir de agora estão convocados.

O índio tem direitos definidos na legislação do país. Tem direitos também previstos na legislação internacional, da qual o Brasil é signatário. Ele também tem o direito de deixar de ser índio, se quiser. Entretanto, toda decisão deve partir dele e não ser outorgada a ele. Afinal o índio tem que passar a usufruir um direito dele e não um direito sobre ele, que lhe tolhe todas as ações.

Creio, pois, que é necessário repensar o índio no discurso oficial.

E para tanto, é preciso repensar toda a Nação brasileira, tornando-a pluralista, multi-étnica, plurinacional e efetivamente democrática.

Sabemos, que o projeto de emancipação em nada contribui para o indigenismo que efetivamente desejamos, nem tampouco trará vantagens reais para os índios. Somos, portanto, pela sua rejeição.

*Silvio Coelho dos Santos*  
*Tuca, 8/11/78*

# Terena

A proposta recente do Governo em regulamentar alguns artigos do Estatuto do Índio (Lei nº 6001, de 11/11/73), precisamente aqueles que dizem respeito à emancipação e à posse das terras, trouxe novamente à ordem do dia a questão indígena, mobilizando a imprensa, entidades de classe e órgãos acadêmicos e científicos. Desnecessário dizer-se que a idéia da emancipação, por mais generosa que ela possa parecer, entra em conflito com os lineamentos básicos de uma política indigenista que pretenda assegurar ao índio assistência e proteção.

Com uma certa insistência tem-se utilizado os índios Terêna como exemplo de "índio emancipável", a saber aquele remanescente indígena que, individual ou coletivamente, teria tudo para competir em

igualdade de condições com seu vizinho alienígena, comumente chamado "civilizado". Possuindo condições efetivas de competição e desejoso de se emancipar, o índio teria de ser atendido pelo Estado, que assim estaria igualmente realizando um ato de justiça. Aceitas as premissas, a conclusão não poderia ser outra.

Entretanto, o que desejo ponderar é que nem o índio Terêna tem e teria condições de competir em igualdade de condições com o alienígena, nem está ou estaria reivindicando sua emancipação — ao menos em termos coletivos, como grupo. Pretendo mostrar que as premissas são falsas, e o uso dos Terêna para justificar a emancipação não passa de um sofisma.

Vejamos, em primeiro lugar, a emancipação individual. A expe-

riência de observação da realidade Terêna, demonstra que até agora não tem sido necessária nenhuma legislação especial para que as autoridades municipais, estaduais ou federais reconheçam como efetivamente emancipados índios que possuam carteira de identidade, sejam eleitores e, por conseguinte, alfabetizados (sendo que, para os homens, ser reservista ainda é uma importante condição para que seja reconhecido como "civilizado"). Isso significa que é suficiente obter quaisquer desses documentos para que o índio possa ser reconhecido, formalmente e para efeitos práticos, um membro da sociedade nacional, com seus direitos e deveres. Ora, o que tem ocorrido — independentemente de qualquer legislação especial — é que para esse indígena "documentado" o que lhe é difícil comprovar é sua identidade indígena, sobretudo quando residente fora de reservas indígenas, posto que a tendência das autoridades — inclusive a própria FUNAI — é ver nele um ex-índio, alguém que já obteve a plenitude dos direitos e, sobretudo, dos deveres do cidadão. Isso é tão verdadeiro quanto pode comprovar a existência de um vereador Terêna, vários missionários evangélicos também Terêna e um razoável número de pequenos empresários igualmente Terêna, além de funcionários públicos, comerciantes, etc., que não tiveram necessidade de qualquer regulamentação de lei para lograrem "emancipação" individual — e isso só para nos limitarmos a exemplos Terêna.

Estariam esses índios "emancipados" em igualdade de condições com os regionais alienígenas? Evidentemente que não. Salvo um ou

outro caso individual, onde a própria identidade indígena passa a ser manipulada por seu portador com o objetivo, por exemplo, de atrair votos de seus patrícios aldeados e urbanizados (o caso do vereador), os demais lutam contra o preconceito étnico, contra a discriminação de que são vítimas, uma vez ser quase impossível fugirem ao estigma de "bugre". Como identidade atribuída a eles pelos regionais, "Bugre" é uma categoria étnica que sintetiza tudo o que há de negativo para o índio, mostrando-o aos alienígenas e muitas vezes a si próprio como um poço de estereótipos de tal forma contraproducentes ao desempenho de seus papéis sociais que o maior esforço desses Terêna "emancipados" é mistificar, encobrir, sua identidade étnica, sem, não obstante, conseguir. Resultado: para a sociedade regional o Terêna, emancipado ou não, será sempre "bugre"; para as autoridades, o Terêna possuidor de "documentos" e não residente em reservas, já não encontra facilmente guarida na proteção do Estatuto do Índio. Sua situação é extremamente ambígua e não estará menos carregada de ambigüidade com a concessão governamental de um equívoco status de emancipado.

Mas a situação mais equívoca não está aqui, mas na emancipação coletiva. Isto é, a emancipação de uma comunidade indígena determinada; no caso de que se está tratando aqui: os Terêna. Embora não saibamos ainda se se trata da comunidade Terêna como o conjunto de seus grupos-locais — que vão a mais de uma dezena — ou de grupos-locais específicos, a saber "aldeias" e não o grupo tribal em sua





totalidade, o certo é que a chamada capacidade empresarial dos Terena (considerada como um dos indicadores mais expressivos para sua emancipação) está presente num número reduzidíssimo de indivíduos. Se é verdade que há peque-

nos empresários indígenas, com suficiente iniciativa para se utilizar — ainda que com variável eficiência — das regras do jogo econômico imperante na sociedade regional alienígena, há uma imensa maioria cuja única chance — se emancipa-

da — será atrelar-se às camadas menos favorecidas da sociedade nacional. Uma emancipação nessas circunstâncias representaria a institucionalização de uma estratificação social altamente lesiva aos interesses indígenas, uma vez que seria uma cunha a mais a dividir, e por suposto, desorganizar a vida tribal.

Por todas essas razões, entre muitas outras que poderiam ser avocadas caso pudéssemos nos alongar nessas considerações, a emancipação, mesmo quando aplicada a grupos tão aculturados como os Terena, não se justifica. A aplicação da legislação protetora — o Estatuto do Índio — tem estado aquém das necessidades urgentes dos grupos tribais, seja no que diz respeito à assistência de que necessitam, seja relativamente à demarcação de seus territórios. A emanci-

pação poderá gerar pelo menos duas conseqüências às populações indígenas: primeira, será colocá-las ao desabrigo da Lei 6001, isto é, da tutela consubstanciada no Estatuto do Índio, a saber lhes será tirado o status legal de *índio*, sujeito a uma lei especial, protetora, que será negada a grupos tribais inteiros, considerados — por critérios discutíveis — “emancipáveis”. A segunda conseqüência a se temer refere-se à questão das terras que se não se mantiverem juridicamente inalienáveis e impenhoráveis, ao mesmo tempo que destinadas ao usufruto coletivo, isto é jamais fracionadas, tais terras lhes serão irremediavelmente alienadas por empresários alienígenas, moradores próximos ou distantes das áreas indígenas.

*Roberto Cardoso de Oliveira*  
*Tuca, 8/11/78*

# Nambikwára

“Entendemos por Nambikwára os diversos grupos indígenas que, ligados por parentesco ou afinidade lingüística, se localizam a Noroeste de Mato Grosso, próximo ao território de Rondônia.

As duas dezenas de aldeias com um total de pouco mais de 600 indivíduos — a décima parte dos que existiam no início do século — encontram-se em duas áreas totalmente diferentes quanto às características ecológicas, legais e situação de contato com a população envolvente: uma é o cerrado semi-árido à margem direita da estrada Cuiabá-Porto Velho, BR 364, na altura do km 650, reserva indígena desde 1968, posteriormente diminuída por decreto e, sem intrusos dentro da área, salvo possivelmente num trecho junto à estrada, onde os limites não estão bem definidos

(um pequeno ocupante no interior da área foi expulso desumanamente); outra é o fértil Vale do Rio Guaporé, confrontando com a anterior, com apenas uma pequena área interdita e uma dezena de estudos e projetos de antropólogos ou funcionários da Funai, numa tentativa sempre frustrada de delimitar uma ou mais áreas para os índios. A área está totalmente tomada por projetos agropecuários, a maior parte deles gozando de incentivos fiscais carreados da Sudam ou de outros órgãos, que só os liberam quando a Funai, mediante certidões negativas, atestar a não existência de índios na respectiva área. A população fixa ou flutuante dentro da terra dos índios atinge a vários milhares de pessoas em contato indiscriminado com os mesmos. As duas áreas em questão retratam também

a ambivalente atitude da Funai: forte e prepotente com os fracos; débil e pusilânime com os poderosos grupos econômicos ou simples pessoas ligadas a esses grupos.

Vamos enfocar, de modo especial, a situação dos índios que se encontram no Vale do Guaporé. É uma situação grave! Talvez esta seja uma das últimas oportunidades que temos de denunciar esta situação. Dentro de pouco tempo, os índios já terão morrido.

Tal é a situação desses índios que o médico sueco Bo Akerrén, membro da Comissão da Cruz Vermelha Internacional, ao chegar ao Vale do Guaporé, disse: "A vida destes índios é uma vergonha não só para o Brasil, mas para a humanidade". (Diário de Brasília, 28/3/1973).

E para que isto não pareça uma calúnia levantada por estrangeiros, como se costuma dizer, é bom lembrar as palavras do superintendente da Sudeco, Nelson Jairo Faria: "A situação dos Nambikwára só é comparável à dos exilados da Biafra". (Correio Braziliense, 10/9/1974).

O extermínio dos índios Nambikwára vem de longa data, quando eram dizimados às dezenas por rajadas de metralhadoras, segundo denúncia feita pelo ex-funcionário da Funai, Ramis Bucair. (J. do Brasil, 28/4/1968). Mas, por incrível que pareça, foi a partir do aparecimento do Gen. Bandeira de Melo, que esse extermínio se tornou oficial, mediante o fornecimento de certidões negativas autorizando a implantação de projetos agropecuários na terra dos índios. Essas certidões negativas têm sido o aval do órgão de proteção ao índio para que os

incentivos fiscais — dinheiro do povo — sejam aplicados contra a camada mais desprotegida do próprio povo, os índios.

Seria longo, enfadonho e nauseante repetir, aqui, a lista de pessoas físicas ou jurídicas que receberam certidões negativas da Funai. Isto já o fizemos no ano passado, ao depor na CPI do Índio e pode ser lido no Diário do Congresso Nacional de 17/6/1978, pág. 95. Mas nunca é demais relembrar que um dos contemplados por essas certidões foi o próprio filho do então Ministro do Interior, Costa Cavalcanti, responsável indireto, quando não direto, por todos os desmandos da gestão Bandeira de Melo, de quem já foi dito que "criou a maneira mais rápida e eficaz de extinguir o índio brasileiro". A denúncia dessa facilidade de pai para filho já nos custou até uma humilhante passagem pela delegacia da Polícia Federal em Cuiabá.

Em novembro de 1973, durante o Simpósio Funai-Missões, tentamos levantar a problemática em que se encontravam os índios Nambikwára, mas o então superintendente da Funai, auxiliar imediato do Gen. Bandeira de Melo e hoje presidente do Órgão, Gen. Ismarth de Araujo Oliveira, numa das suas hábeis escamoteações da verdade, alegou não estar a par do que acontecia com esses índios, o que motivou a retirada de vários missionários do recinto do simpósio, como protesto a essa fingida e vergonhosa "ignorância".

Um ano mais tarde, o Gen. Ismarth, já presidente da Funai, anuncia a interdição de uma área no Vale do Guaporé e dizia ser "a maior vitória de sua administração

(O Estado de São Paulo, 7/9/1974). Foi uma vitória apenas aparente, uma vez que essa interdição não se manteve senão reduzida à décima parte e os intrusos permaneceram dentro da área dos índios.

No ano passado, quando visitados por jornalistas e deputados da CPI do Índio, os Nambikwára se queixaram de nem sequer terem água para beber, pois estavam poluídas por estrume de boi.

Isto está acontecendo a poucos metros da sede da Agro-pecuária Vale Guaporé S/A, que possui até banheiro de acrílico e outras sofisticações como avião somente para serviço interno. Esta fazenda de 100.000 ha. pertence a José Luiz Zílio, diretor secretário da Cooper-sucar, que até se dá ao luxo de aceitar (ou aplicar) apenas uma parte dos incentivos fiscais.

Tomo a liberdade de ler algumas linhas do meu depoimento na CPI do Índio.

"Hoje, os índios se encontram junto às fazendas, que se implantaram no Vale do Guaporé. O caso mais doloroso é o dos índios que vivem ou vegetam na total dependência da Fazenda Agropecuária, impossibilidade de se livrar dos índios por meios mais diretos, optou por um plano de genocídio por descuido intencional.

Uma bem equipada enfermeira, na sede da fazenda, fica a menos de 500 metros da aldeia indígena; entretanto o administrador da fazenda, Sr. Max Mosman, suíço, a partir de fins de 1975, proibiu que a enfermeira atendesse os índios.

Em começo de 1976, já haviam morrido duas índias. Uma delas mãe de três crianças. As duas índias morreram apenas de gripe.

Denunciamos estes fatos à opinião pública... para ver se a Funai tomaria alguma providência. Isto nos custou ameaça de morte e espancamento por parte do Sr. Max Mosman". (Diário do Congresso Nacional, 17/6/78, pp. 95-96).

Para justificar o fornecimento de certidões negativas durante sua gestão, o primeiro presidente da Funai, José de Queirós Campos, informou, em seu depoimento na CPI do Índio, que ele ignorava a presença do índio nessa área. (Diário do Congresso Nacional, 17/6/1978, pág. 152).

Posteriormente a Funai descobre o erro, isto é, descobre que havia índio na área mas o fornecimento de certidões negativas continuou.

Na tentativa de salvar os Nambikwára de uma morte certa, a Funai procura transferir os índios do fértil Vale do Guaporé para o árido cerrado ou do Norte para o Sul da mesma área. Tudo resultou num fracasso porque os índios contrairam várias doenças, como o sarampo, que vitimou toda a população infantil de uma aldeia, sem contar os adultos que faleceram.

Os índios tentam voltar para suas terras. Perambulam desnudos e famintos pelas estradas, como eu os pude ver ainda em fins de 1976, mas suas terras estão tomadas. Cria-se, então, uma das mais violentas situações de contato interétnico, que, no dizer do antropólogo Pedro Agostinho "é das coisas mais compulsivas e mais violentas a que já assisti." (Diário do Congresso Nacional, 17/6/78, pág. 227).

O mesmo antropólogo no seu depoimento na CPI do Índio refere alguns fatos para ilustrar essa si-

tuação: os trabalhadores de uma das fazendas pertencente ao grupo Bamerindus Agropastoril embebedam os índios de uma aldeia para depois violentarem as mulheres; a Fazenda Sapé-Sararé lança desfolhante de avião que arrastado pelo vento foi atingir parte dos mangabais dos índios. As queimadas a perder de vista destruíram milhares de espécies vegetais, o capim semeado de avião invade a lavoura dos índios, a caça desaparece e o peixe morre(...).

Para terminar, sirvo-me das palavras dos antropólogos convocados pela Funai para estudar o problema Nanbikwára:

O Vale do Guaporé está, hoje em dia, praticamente, nas mãos de particulares, quase todos com certidões negativas da própria Funai, confirmando a ausência de grupos indígenas na área. Isto mostra que nem a lei nem a própria Constituição foi observada e os órgãos aos quais competia a execução da lei não tinham o Poder ou interesse de cumpri-la. E concluem: A situação do índio Nanbikwára é uma vergonha nacional". (O Estado de São Paulo, 28/10/75)".

*Pe. Antonio Iasi  
Tuca, 8/11/78*

# Yanomami

Este depoimento sobre os Índios Yanomami faz parte da luta empreendida por cientistas, religiosos, sertanistas, artistas, jornalistas e outras pessoas sensíveis a problemática do Índio. Ela representa a luta pela sobrevivência física e cultural de um povo de 16.400 indígenas que habitam a região fronteira Brasileiro-Venezuelana, dos quais 8.400 Yanomami vivem no Brasil.

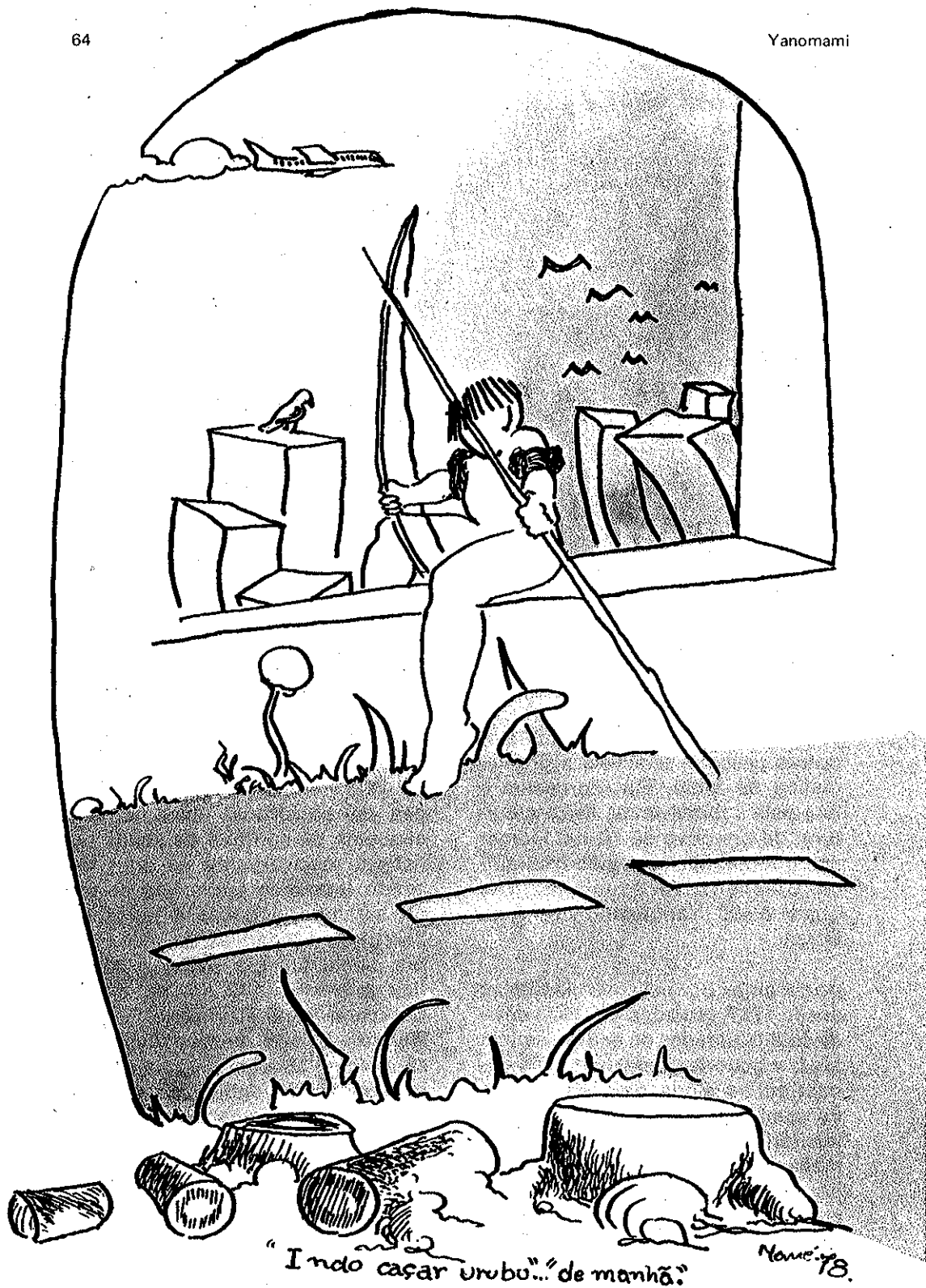
Conhecidos por missões científicas desde 1787, isolados até 1973 devido às dificuldades de acesso àquela área, a maioria dos yanomamis encontram-se ainda hoje em estado de semi-isolamento. Desde 1974 o território Yanomami, no Brasil, começa a ser seriamente ameaçado por interesses econômicos da sociedade envolvente.

É particularmente urgente tomar

medidas que protejam esses indígenas do extermínio físico e cultural. A seguir uma reconstituição dos acontecimentos desde 1974:

1. 1974. Abertura da rodovia BR-210, Perimetral Norte. As equipes de construção sem nenhum esquema de controle de saúde penetram maciçamente na área trazendo inúmeras epidemias de gripe, sarampo, doenças venéreas, tuberculose e doenças de pele.

Em consequência desse contato, nos primeiros 130 km do trecho Caracará-Içana (Território Fed. de Roraima-Estado de Amazonas) desaparecem 13 aldeias<sup>(1)</sup> com aproximadamente 650 indígenas. Os poucos indivíduos remanescentes dessas aldeias, aproximadamente 15% da população original da área, vivem hoje maltrapilhos e em estado de degradação cultural e psicológica na beira da estrada.



"I indo caçar urubu..." de manhã."

Namo. 78.



2. 1975. Garimpeiros invadem a região da Serra das Surucucus. (Território Federal de Roraima) no lugar de maior concentração indígena (76 aldeias, 3800 índios). Esse contato, mais uma vez, além de trazer os mesmos prejuízos de saúde aos indígenas, acaba provocando sérios conflitos físicos entre índios e garimpeiros.

3. 1976-77. Um período de relativa trégua para os Yanomami. As autoridades federais determinam a evacuação dos garimpeiros e os trabalhos da rodovia BR-210 são interrompidos por dificuldades econômicas.

4. 1978. A Companhia de Mineração Vale do Rio Doce assina um convênio com a Fundação Nacional do Índio para explorar industrialmente uma jazida de cassiterita na região da Serra das Surucucus anteriormente explorada pelos garimpeiros.

Foi anunciado o ingresso, a curto prazo, na área, de 300 funcionários da mineradora sem que tenha sido anunciada qualquer medida visando a vacinação dos 3800 indígenas da área.

Pode-se deduzir que isso equivale, de fato, ao extermínio dessa população.

— Estão sendo reiniciados os trabalhos da rodovia Perimetral Norte e a entrega dos trechos construídos à colonização. Equipes de topografia contratados pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) percorrem o território Yanomami demarcando lotes para colonização situados em áreas sabidamente indígenas.

— O presidente da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) contemporaneamente declara de ocu-

pação dos indígenas 21 áreas "ilhas" que desmembram o território tradicional Yanomami liberando para a colonização 65% do mesmo em forma de corredores que cercam as diminutas áreas indígenas. Essa divisão do território tribal, além de provocar a desorganização das comunidades indígenas, também causará inevitavelmente a destruição do ambiente ecológico indispensável a sua sobrevivência.

Se não forem tomadas medidas imediatas, os Yanomami serão condenados a extinção. Só podemos compartilhar da grande revolta do eminente antropólogo Brasileiro

Darcy Ribeiro que assim escreve: "Estou seguro de que muitos brasileiros vão corar de vergonha, amanhã, por terem tido, ontem — hoje, quero dizer — antepassados tão brutos como nós. Temo também que muitos homens humanos no mundo inteiro já estejam nos olhando assustados. Por que tanta violência contra índios indefesos? Qual é a fonte de tanto desamor aos homens? Que será dos Yanomami?"

*Yanomami*. — Um depoimento sobre os índios Yanomami, Darcy Ribeiro, 1978.

(1) Estas 13 aldeias foram plotadas em 1970 pelo lingüista Ernesto Migliazza da Universidade de Indiana e em 1972 pelo levantamento aéreo-fotográfico do Projeto RADAM-Brasil. Em 1977 o desaparecimento das 13 aldeias foi comprovada por um levantamento aéreo da FUNAI (Fundação Nacional do Índio).

Cláudia Andujar — Tuca, 8/11/78

# Xavante

## **PIMENTEL BARBOSA**

O governo Geisel está chegando ao seu final, sem ter divulgado os resultados da comissão de inquérito aberta pelo Ministério do Interior para apurar a questão das terras da reserva indígena de Pimentel Barbosa, área Xavante que foi delimitada de forma fraudulenta por uma equipe mista Funai/Minter.

Alegando que parte da área seria cortada pela rodovia Br-080, a Brasília-Manaus, no trecho compreendido entre Xavantina e Cachimbo, esta comissão propôs a redução da área reconhecida como habitat desses índios, sugestão endossada pelo presidente da Funai e transformada em decreto pelo presidente da república.

Logo após a liberação da área, onde passaria a rodovia, foi imediatamente ocupada por fazendeiros e

os índios foram presenteados pelos empresários, entre eles o ex-funcionário da Funai, Valdenio Lopes com uma caminhonete e várias cabeças de gado.

No início deste ano, em decorrência das pressões feitas pelos índios e indigenistas e com a constatação de que a rodovia, na verdade, não havia cortado a área indígena Xavante, o presidente da Funai decidiu pedir a abertura de um inquérito, colocando-se como réu. Ele afirma que, na ocasião, acreditou na boa fé dos membros da comissão.

Até agora, no entanto, o resultado do inquérito não foi divulgado, embora todos os depoimentos já tenham sido colhidos dos principais envolvidos. Atualmente a área Xavante já está inteiramente ocupada por empresas agropecuárias e

teme-se, com razão, que o problema seja jogado para o próximo governo, que à exemplo dos anteriores reconhecerá a delapidação do patrimônio indígena como "um erro cometido por administrações passadas", lavando assim as suas mãos, como ocorreu com o caso envolvendo a venda ilegal das terras dos índios Nhambikwara, no Vale do Guaporé.

#### *COUTO MAGALHÃES — área Xavante —*

Massacrados em 1951 na aldeia de Parabubu por inimigos brancos os índios Xavantes da região do rio Couto Magalhães, durante vários anos, tiveram que se refugiar junto a Missão Indígena de São Marcos, onde viveram até o início da década de 60. A partir dessa época, as famílias sobreviventes começaram a retornar à sua terra de origem, já então transformada em área devolvida pelo governo do Mato Grosso e titulada como propriedade de fazendeiros da região.

Em 1973 o governo, depois de uma prolongada época de tensões entre índios e fazendeiros, criou a reserva Couto Magalhães, destinada ao grupo Xavante da área, terras com 10.000 hectares, dezoito vezes menor que o seu território tradicional. Posteriormente, depois de vários conflitos, foi anexada uma faixa de mais 13.500 hectares, situada à margem direita do rio.

Os índios, no entanto, ficaram confinados em uma região de terra pobre, sem as matas necessárias para as suas atividades de caça e coleta. Enquanto isso, a Funai con-

cedia certidões negativas da presença de índios para grandes fazendeiros que foram se instalando exatamente na área Xavante mais rica que ficou fora dos limites da reserva.

Estes fazendeiros, principalmente os responsáveis pela Fazenda Xavantina S/A, com quase 200 mil hectares não tem respeitado os sítios arqueológicos das antigas aldeias, destruindo cemitérios e apagando vestígios da ocupação imemorial do território pelos Xavantes.

Os índios, hoje em dia, não reivindicam mais a totalidade de seu território mas apenas a faixa de terra ao longo da margem esquerda do rio Couto Magalhães. Isto porque, não só os tratores tem destruído os cemitérios mas também porque o crescimento populacional registrado nos últimos anos — 50% da população tem de 0 a 12 anos — exigirá uma área mais ampla para o pleno desenvolvimento desta comunidade.

Esta pretensão, no entanto, está ameaçada e o clima continua tenso na região pois a área pretendida já estaria sendo loteada pela Fazenda Xavantina S/A, conforme denúncia feita pelo índio Xavante Gustavo e pela antropóloga Aracy Lopes da Silva durante as comemorações da Semana do Índio em abril deste ano, em São Paulo.

Nesta ocasião, o presidente da FUNAI prometeu uma solução para o problema mas até agora nada foi concretizado.

*Maria Aracy Lopes da Silva  
Tuca, 8/11/78*

# **Pronunciamento de Nelson Xangrê e Daniel Pareci**

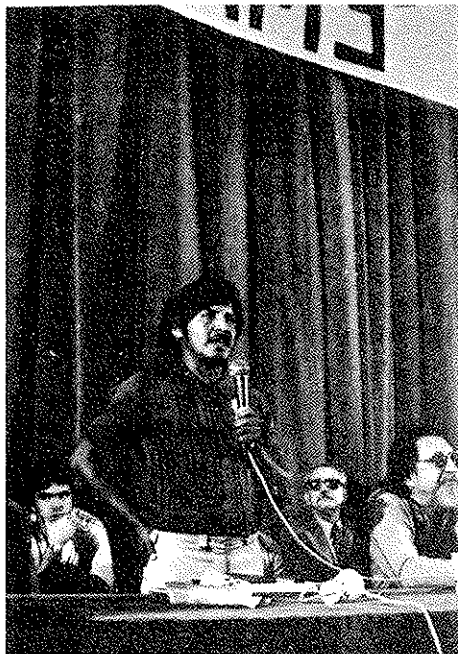


### **Nelson Xangrê**

"Eu vou falar um pouco para vocês, povo querido. Há muito tempo que a gente vem sentindo esses problemas que vêm acontecendo para nós, para os índios desse país brasileiro. Mas com tudo que eu tive experiência, o movimento dos índios é movimento de brigar que a gente chama. Durante que eu conheci esse a comunidade indígena como eu falei com o civilizado é uma vivência diferente, não é assim que seja pessoas diferentes, mas a vivência é tão diferente quanto vocês. Agora talvez e pode ser que a vivência do civilizado, que é o costume de vocês, eu acho que vocês sempre tem uma vivência que não vai servir para nossa comunidade indígena. É uma que eu não estou criticando a vivência de vocês, mas é que eu acho que é bom respeitar a vivência indígena porque nós temos direito de reclamar nossa vivência que vai complicar com o tempo" (aplausos). Fim.

### **Daniel Pareci**

"Antes de mais nada eu queria agradecer a esta entidade que promoveu este Ato Público de apoio ao movimento contra a emancipação do índio. E também agradecer a todos os presentes aqui, que com sua presença nos dão forças, nos dão coragem para que possamos continuar na nossa luta indígena. Para que possamos ter as nossas terras garantidas e para que não aconteça esta "emancipação" dita pelo governo que nada mais é do que um grave crime contra todos os índios do Brasil" (aplausos).



"Eu peço que vocês notem bem a minha expressão e que isso simplesmente demonstre a todos vocês que o índio tem atualmente, outra dimensão na sua forma de pensar e na sua forma de agir. Hoje em dia não somos mais aqueles selvagens que ainda a televisão e o cinema continuam a mostrar, auxiliando muito para deteriorar e dar uma falsa imagem do índio. Dar uma falsa imagem que muitas das sociedades brancas têm sobre nós. Um tipo de estereótipo, um falso índio. Então, como o tempo aqui é muito curto, eu quero agradecer do fundo do coração. E que vossas consciências se tornem também consciência de outras pessoas iguais a vocês. Para que nos possam dar firme apoio na nossa luta, na nossa verdadeira luta de emancipação, que não será feita pelo governo ou pelo Ministro do Interior ou seja lá quem fôr! (aplausos).

Ela será feita por nós mesmos, por nós, os índios. Através da nossa luta de consciência. Assim como todas as classes da massa oprimida estão formando suas consciências, também nós índios estamos empenhados em formar nossas consciências para exigirmos os nossos direitos.

Eu tenho um ponto de vista, representando a consciência indígena. Digo que esta emancipação nada mais, nada menos é que uma arma mortífera que simplesmente nos tirará todo e qualquer direito de reclamar os nossos direitos.

Talvez com essa emancipação nós não possamos mais fazer nossas assembleias que tão ricamente nos tem ajudado. Eu vejo no futuro, se caso essa emancipação for aprovada pelo Presidente, que nós também seremos tachados, nós os mais conscientes, seremos tachados como aqueles que são chamados de "subversivos". É por isso que, nós índios, conclamamos a consciência do mundo branco. Porque só a consciência de vocês é que nos poderá dar forças para um dia sermos homens livres.

E mais uma vez deixo aqui o meu

profundo agradecimento a todos aqueles que vierem prestigiar este encontro".

(fim do 1º depoimento de Daniel Pareci)

Convidado a encerrar a sessão Daniel faz o seguinte pronunciamento: "Para encerrar esta série de apresentações queremos agradecer mais uma vez a todos aqueles que tornaram possível este Ato Público.

E quero conclamar a todos aqui presentes em nome de suas devidas entidades que sejam contra todos os crimes das declarações aqui deixadas principalmente as dos índios. Contamos com o apoio firme dos meios de comunicação de massa, que sejam fiéis às declarações aqui deixadas (aplausos), para que o crime que está prestes a desabar sobre os povos indígenas não seja uma realidade fatal.

E que o branco e o índio, no futuro unidos e de braços dados possamos formar uma sociedade justa e humana. Há igualdade de homens, como bem pode provar as sociedades denominadas silvícolas; obrigado!"

# **A emancipação do índio e a emancipação da terra do índio**

A questão do índio e, particularmente, a da sua emancipação, segundo os critérios e preceitos definidos pelo regime militar, mostra um aspecto da ditadura ao qual temos dado pouca atenção. É que a ordem repressiva pressupõe que os indivíduos que ela subjuga se definam ou se redefinem de conformidade com uma identidade social básica, que deve espelhar o modo de ser e de pensar da classe dominante, da classe que tem o controle do Estado e do seu aparato de repressão. É subversivo aquele que é diferente, vive diferente, pensa diferente. A noção de subversão construída e manipulada pela ditadura militar é muito mais ampla e radical do que aquela que nos é dado perceber pela nossa meia-clareza do dia-a-dia. De fato, ela envolve todas as for-

mas de divergências, desde as mais políticas até as mais inocentes. Envolve, por isso, também, várias modalidades de repressão — desde a repressão policial-militar brutal até o aparente paternalismo dos governantes.

A bondade emancipacionista do funcionário, do ministro ou do presidente não é outra coisa senão outra modalidade de repressão ao fato subversivo da diferença. É tentativa de homogeneizar social, cultural e politicamente, isto é, tentativa de aprofundar a dominação onde ela é frágil.

A proposta oficial de emancipação do índio está fundamentada nesse fato político. O que o Estado repressivo pretende é que o índio se reconheça na imagem e na concepção do seu dominador, que incorpore e aceite como legítimas

as concepções fundamentais da ordem vigente. A proposta supõe a individualização da pessoa do índio, concebida segundo os critérios contratuais, racionais e burgueses da individualização. É que esta sociedade não pode reconhecer como pessoa quem não assume os elementos básicos da idéia do contrato social. Nesse caso, a maturidade e a emancipação de cada um se dá pela incorporação dos princípios que derivam de relações sociais abstratas e impessoais, fundadas na circulação das coisas, das mercadorias. A identidade da pessoa na nossa sociedade é aquele que, como já disse Marx, resulta do fato de que as pessoas se relacionam umas com as outras como se fossem coisas e as coisas — as mercadorias — se relacionam, se trocam entre si, como se fossem pessoas, dotadas de saber e de vontade. A mercadoria é a mediadora privilegiada nesse universo, é uma espécie de deus-coisa oculto que, entretanto, não podemos ignorar. É emancipado, ou seja, é pessoa quem se concebe a si mesmo na perspectiva da coisa, quem se descobre como objeto e não como sujeito.

Ora, quem luta recusa ver-se como objeto. Quem luta quer se impor como sujeito do processo social que vive. Quem luta questiona a dominação e, com ela, a expropriação e a exploração que ela garante. O Estado-bonzinho propõe a emancipação do índio brasileiro exatamente no momento em que esse índio começa a lutar, começa a insurgir-se contra o falso grande-chefe, começa a reelaborar em bases políticas a sua identidade tribal, começa a

afirmar que é diferente e quer continuar a sê-lo, começa a escorraçar do seu mundo o invasor que representa a forma de ser, de ver, de dominar configurada no Estado burguês, no fazendeiro, no grileiro, na mercadoria, no contrato. Os kaingang, os bororo, os xavantes, os guajajara, os gaviões, os xocó tem sido eloqüente na afirmação da sua identidade.

A emancipação prometida pelo Estado pretende outorgar ao índio a igualdade jurídica e a cidadania. Com isso pretende libertá-lo da sua tutela, conceder-lhe a maioria, torná-lo igual aos outros cidadãos. Mas esse índio igual é por esse meio lançado num universo de relações sociais que instituiu uma modalidade de desigualdade. A igualdade jurídica da compra e da venda propicia a desigualdade econômica do explorador e do explorado.

É claro que a proposta de emancipação garante ao índio o direito à terra e esse é o ponto principal da questão. É que o regime pretende instituir formas racionais e contratuais de relacionamento entre o índio e a terra. O voto, isto é, a única forma de expressão da vontade individual que o Estado burguês conhece e reconhece, será o meio para decidir o que fazer com a terra — vendê-la ou mantê-la como território social ou dividi-la como patrimônio individual. O fato básico de que a propriedade coletiva da terra é o fundamento da existência, sancionado pela tradição, é descaracterizado pela concepção falsa de que o coletivo só pode ser a soma do individual, de que a tribo é uma sociedade anônima.



Através da figura do índio emancipado, a ditadura introduz, subrepticiamente no universo tribal a figura e a realidade trágica da terra emancipada em relação ao índio que a possui, a terra-coisa, a terra-mercadoria. Um passo significativo nesse sentido foi dado quando da promulgação do Estatuto do Índio. Ali a terra do índio passa a ser terra para o índio. O Estatuto desvinculou juridicamente o índio da terra das suas tradições tribais. A terra foi redefinida para fins políticos, econômicos e administrativos como mero objeto — todas as terras, de todos os lugares, passaram a ser consideradas como equivalentes: podem ser trocadas. Com base nessa pressuposição burguesa, índios tem sido removidos do seu território tribal e alojados em sítios distintos. A ditadura militar dessacralizou a terra indígena, brutalizou o índio. Para este a terra não é coisa, não é mera medida. É a terra dos seus mortos, dos seus mitos de explicação da existência e de justificação das relações sociais. É a terra de cujo demorado domínio nasce a sua cultura material, as suas técnicas de sobrevivência. Há tribos que peregrinam à terra ancestral para colher as varas destinadas à produção de flechas. Há tribos para as quais o abandono da terra dos seus mortos é falta grave, é pecado sem remissão.

A emancipação da terra indígena e a forma de fazê-la entrar no circuito da troca, é a forma de torná-la cativa do capital, instrumento de sujeição de quem trabalha. É o capital que está sendo emancipado. É preciso remover

as muralhas, as vontades, as formas de ser e pensar com que ele se defronta. A vontade e a necessidade de reprodução incessante do capital é o que o Estado burguês expressa. Por isso, ele se converte com facilidade de Estado a-ético em Estado anti-ético, para quem a moral é a vontade da coisa, do dinheiro, da troca. Sem a troca o capital não se multiplica, sem a coisificação a troca não se consoma. Com o índio que se recusa a ver a si mesmo através da coisa, a coisa não vai.

É esse Estado, repressivo, ditatorial militarizado, que se propõe como fiador da emancipação indígena. A interferência do Estado representa nesse caso a própria negação da emancipação. Neste momento, as populações indígenas brasileiras já estão empenhadas na sua emancipação, segundo os seus próprios critérios, em termos da reconstituição da sua identidade tribal e da definição da sua vontade coletiva específica. A emancipação do índio não depende de que ele se submeta ao querer homogeneizador, branco e burguês, do Estado repressivo. A emancipação do índio depende unicamente de que ele se descubra como diferente que é, descobrindo a natureza da dominação que sofre. A partir da própria vontade do índio, da sua luta crescente, é que se fica sabendo que o Estado brasileiro não tem condições de ser fiador da emancipação — não tem crédito, porque do ponto de vista do oprimido é um Estado subversivo.

# O Índio, sua Capacidade Jurídica e suas Terras

## I. A CAPACIDADE JURÍDICA DO ÍNDIO

### 1. Capacidade Relativa

Como todos os indivíduos nascidos em território brasileiro, o índio brasileiro tem a condição jurídica de brasileiro nato, sendo, portanto, desde o seu nascimento, cidadão brasileiro.

Entretanto, seguindo uma orientação que é praticamente universal, a lei brasileira estabelece diferentes graus de capacidade para o exercício de direitos, com base no pressuposto de que alguns indivíduos não têm pleno entendimento de seus atos, não têm plena consciência de seus próprios direitos e não podem avaliar os efeitos jurídicos dos atos que praticam. Na legislação brasileira a capacidade jurídica dos indivi-

duos é estabelecida pelo Código Civil, que prevê três hipóteses:

a. a dos incapazes, que, embora tendo direitos, não podem externar sua própria vontade para a prática de atos jurídicos e devem ser representados por um responsável. Nesse caso, a decisão quanto aos atos a serem praticados em nome do incapaz é exclusiva do representante.

b. a dos relativamente capazes, que, embora tendo direitos, não podem externar sua própria vontade para a prática de atos jurídicos sem estarem assistidos por um responsável. Eles participam das decisões, mas recebendo a assistência necessária de um orientador.

c. a dos plenamente capazes, que podem decidir sozinhos.

Os indígenas, que a lei tam-

bém denomina *silvícolas*, foram incluídos entre os relativamente capazes, conforme consta do artigo 6º, inciso III, do Código Civil. E no mesmo artigo, em parágrafo único, dispõe a lei civil que “os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do país”.

Desse modo, o silvícola, assim como ocorre com todos os brasileiros entre 16 e 21 anos de idade, não tem plena capacidade para exercer seus direitos. Mas a lei estabeleceu uma situação especial para a proteção dos direitos e interesses dos silvícolas, dispondo que eles ficarão sujeitos a um regime especial de tutela, ou seja, eles deverão ter um tutor, que a lei nomeará e cujas atribuições e responsabilidades deverão ser igualmente fixadas em lei especial. As características do tutor e a forma de sua escolha ficaram por conta da legislação especial.

## 2. A Tutela Especial

A lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, dispondo sobre o Estatuto do Índio, estabeleceu o regime especial de tutela a que fica sujeito o índio ou silvícola.

Nos termos do artigo 7º dessa lei, a tutela será exercida pela própria União, através do órgão federal de assistência aos silvícolas. Esse órgão, atualmente, é a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), vinculada ao Ministério do Interior, estando expresso na lei que ficarão sujeitos ao regime tutelar especial “os índios e as comunidades indígenas ainda não

integrados à comunhão nacional”. Quanto à extensão da tutela, ficou estabelecido que são nulos os atos praticados entre o índio não integrado à comunhão nacional e qualquer pessoa estranha à comunidade indígena, quando tais atos tiverem sido praticados sem a assistência do órgão tutelar.

Um ponto importante que deve ser ressaltado é o que se refere à responsabilidade do tutor. No regime de tutela comum a nomeação do tutor se faz com intervenção judicial e o Ministério Público fiscaliza o exercício da tutela, podendo, inclusive, pedir a destituição do tutor. No regime de tutela especial estabelecido para os índios não há intervenção judicial, pois a própria lei já indicou o tutor, que é um órgão vinculado ao Poder Executivo Federal e cuja responsabilidade também escapa ao controle judicial. Segundo os estatutos da FUNAI, esta funciona em estreito e constante relacionamento com o Ministério do Interior e todos os integrantes de seus órgãos de direção e fiscalização são nomeados pelo Presidente da República.

Desse modo, o exercício da tutela fica, inevitavelmente, condicionado à política indigenista do Poder Executivo Federal. Se este adotar alguma providência contrária aos interesses dos índios, estes ficam, praticamente, sem defesa, pois o tutor, a quem caberia defendê-los, é órgão do governo federal.

## 3. A Cessação da Tutela e seus Efeitos

O Estatuto do Índio prevê as hipóteses em que se dará a emancipação do índio, isto é, em que ele

ficará livre da tutela, adquirindo capacidade plena para exercer sozinho seus direitos e para assumir obrigações sem a assistência de um órgão tutelar.

De modo geral, pode-se dizer que cessa a tutela quando o índio estiver integrado à comunhão nacional. A lei permite que o próprio índio requeira ao Poder Judiciário sua liberação do regime tutelar especial, desde que tenha a idade mínima de 21 anos, conheça a língua portuguesa, esteja habilitado para o exercício de atividade útil na comunhão nacional e, além disso tudo, demonstre razoável compreensão dos usos e costumes dos demais brasileiros.

Outra hipótese prevista no Estatuto do Índio é a emancipação de comunidade indígena por decreto do Presidente da República. Para tanto é preciso que a emancipação seja requerida pela maioria dos membros da comunidade e sua integração à comunhão nacional seja comprovada pela FUNAI.

Na prática, nunca houve um processo formal de emancipação. Os índios que se aproximam das comunidades de não-índios frequentemente se integram nesta e começam a praticar atos jurídicos como qualquer outro cidadão brasileiro.

Um dado de extrema importância, que explica, inclusive, como é possível a integração sem o processo formal de emancipação, é que a legislação brasileira só dá tratamento diferente ao índio enquanto este não se acha integrado na comunhão nacional. Uma vez ocorrida a integração ele é brasileiro como todos os demais, não tendo qualquer influência sua ori-

gem numa comunidade indígena. Embora quanto à etnia não se possa alterar as características da origem, é rigorosamente certo que, do ponto de vista jurídico, o índio deixa de ser índio quando se integra na comunidade brasileira. A partir desse momento ele é um cidadão brasileiro comum, sem nenhum privilégio e sem qualquer proteção ou restrição especial.

É interessante assinalar que em outras legislações, como por exemplo, a norte-americana, o índio continua gozando de uma situação especial, ou seja, continua sendo tratado juridicamente como índio, mesmo depois de integrado na comunhão nacional. Existe mesmo a previsão da preservação da condição de índio, para efeitos legais, depois de casamentos mistos, para os descendentes de índio, chegando-se a manter privilégios para quem tiver 1/64 de sangue índio.

Na legislação brasileira a antiga condição de índio não exerce qualquer influência. Desde que integrado à comunhão nacional o índio passa a ser um cidadão comum, com os mesmos direitos e obrigações que cabem a todos os brasileiros

## II. AS TERRAS DOS ÍNDIOS

### 1. O Direito à Posse e ao Usu-fruto das Terras

A Constituição brasileira inclui entre os bens da União as terras ocupadas pelos silvícolas, vale dizer, as terras ocupadas pelos índios são de propriedade da União, conforme consta do artigo 4º, inciso IV, da Constituição.

Entretanto, no artigo 198 diz a Constituição que os índios têm direito à posse permanente das terras que habitam, tendo direito também ao usufruto dessas terras e ao uso exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas mesmas terras.

É muito importante notar que esse direito à posse e ao usufruto das terras é assegurado aos índios e só enquanto habitarem as terras. Esse é, portanto, um privilégio jurídico, que a Constituição confere aos que, do ponto de vista legal, forem qualificados como índios. Ora, como já foi visto, o índio perde essa condição jurídica no momento em que se integra na comunhão nacional. A partir desse evento ele tem os mesmos direitos e as mesmas obrigações que a lei confere a todos os brasileiros, não preservando qualquer vantagem ou restrição em decorrência de sua etnia.

A emancipação é o processo formal de reconhecimento de que um índio, ou uma comunidade indígena, já se integrou à comunhão nacional. Por outras palavras, pela emancipação o índio deixa de ser juridicamente índio e, em consequência, livra-se da tutela especial e perde também o direito aos privilégios que a lei confere aos índios, entre eles o direito à posse da terra. O antigo índio, quando integrado à comunhão nacional, continua etnicamente índio mas juridicamente é um brasileiro igual a todos os demais.

## 2. A Liberação das Terras Indígenas

Como foi anteriormente esclarecido, as terras habitadas pelos

índios são de propriedade da União. E a Constituição estabelece que a União não pode alienar essas terras, a não ser em condições especiais estabelecidas por lei.

O Estatuto do Índio dispõe que as áreas ocupadas por comunidades indígenas deverão ser demarcadas, para que a posse possa ser protegida, mas prevê também a possibilidade de remoção de comunidades indígenas para outros locais, mediante a instituição de áreas reservadas para ocupação pelos índios. Nos termos do artigo 26, o "parágrafo único, do Estatuto, às áreas reservadas "não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas", isto é, a área reservada não será aquela habitada pela comunidade indígena por sua própria decisão, mas será outra escolhida pela União. O Estatuto prevê inúmeras hipóteses em que uma comunidade indígena pode ser removida das terras que ocupa, por decisão exclusiva da União, transplantando-se a comunidade para uma reserva, um parque indígena, uma colônia agrícola indígena ou um território federal indígena.

Como todas as terras habitadas por índios são de propriedade da União e como são, em princípio, inalienáveis enquanto estiverem na posse dos indígenas, verifica-se que tanto na hipótese de emancipação de uma comunidade (quando os índios deixam de ser juridicamente índios), como na hipótese de remoção da comunidade indígena para outro local, essas terras passam à posse e ao domínio pleno da União. Poderá, então, a União usar as terras para o fim que desejar, usufruir de to-

dos os benefícios que elas proporcionarem (incluindo-se o solo e o subsolo, isto é, incluindo-se também as reservas minerais eventualmente existentes nessas terras), podendo ainda alienar as terras, que deixam de ser inalienáveis quando não mais habitadas por índios.

### III. EMANCIPAÇÃO: UM PERIGOSO BENEFÍCIO

Tem-se falado muito, ultimamente, em acelerar a emancipação dos índios, notando-se claramente uma inversão nos dados do problema, pois em lugar de emancipar os efetivamente integrados à comunhão nacional o que se tem como resultado das propostas até aqui anunciadas é que se pretende emancipar para facilitar ou forçar a integração. A idéia de emancipar é, aparentemente, generosa, pois significa dar capacidade plena aos que agora são apenas relativamente capazes, mas é preciso considerar se os resultados da emancipação não poderão ser uma negação da generosidade.

Pelo que já se conhece quanto aos riscos e efeitos que a emancipação acarreta ou pode acarretar (avaliados pela convivência de índios com não-índios sem cautelas adequadas) e quanto à possibilidade de dizimação das culturas indígenas e da própria pessoa do índio, reduzido a "bola-fria" ou a mendigo quando forçado a conviver com não-índios sem estar efetivamente integrado, pode-se concluir que a emancipação apressada é, no mínimo, uma imprudência,

se for lembrada a necessidade de preservar a dignidade do índio como ser humano.

Levando em conta os interesses nacionais, mas sem perder de vista os interesses das comunidades indígenas e os aspectos humanitários e culturais que estão envolvidos no problema de sua integração à comunhão nacional, várias medidas preliminares devem ser consideradas. Em primeiro lugar, é indispensável rever as condições de tutela especial, sobretudo para que o órgão tutelar tenha mais autonomia, inclua elementos desvinculados da administração federal, dê voz mais ativa aos próprios índios na solução dos assuntos que para eles são fundamentais e possa, afinal, fixar uma política indigenista que propicie a gradativa integração dos índios à comunhão nacional, sem a destruição de seus valores culturais e sem o risco de sua degradação como seres humanos.

A par disso, é necessário o exame cuidadoso do problema das terras habitadas por índios, pois, a rigor, a Constituição lhes assegura a posse e o usufruto das terras que eles escolheram para habitar, não havendo autorização constitucional para que algum órgão da administração pública escolha para eles outro local e os obrigue à mudança. Com a participação do índio, tutelado de modo a não ficar inteiramente subordinado à política de desenvolvimento estabelecida pelo governo da União, é bem provável que se encontrem soluções conciliatórias, que preservem a dignidade do índio, respeitem seus valores cultu-

**rais e lhes permitam integrar-se na comunidade brasileira, como beneficiários e não como vítimas da integração.**

*Dalmo de Abreu Dallari*

# Sobre a Minuta do Decreto de Emancipação do Índio

A opinião pública já tomou conhecimento dos preparativos do Governo para decretar a regulamentação da Lei 6001, do Estatuto do Índio, no que se refere à sua emancipação.

O Secretariado do CIMI, em nota distribuída à Imprensa, no dia 6 deste, assumiu posição decididamente contrária ao conteúdo da minuta. Não basta, a meu ver, que antropólogos, missionários ou instituições isoladamente se manifestem diante deste fato tão grave. É imprescindível que neste Fórum da 30ª Reunião da SBPC o problema seja levantado, devidamente apreciado, e, sobre ele, tomadas as providências ao nosso alcance. É para este objetivo que desejo chamar a atenção dos caros ouvintes.

Procurarei nesta rápida expo-

sição apresentar as inovações que a referida minuta do Decreto acrescenta à Lei do Estatuto do Índio. Em segundo lugar assinalarei os pressupostos políticos do futuro Decreto, Por último trarei a proposta do Índio, na sua própria fala.

## 1º As inovações do Decreto

Todos os que têm criticado esta minuta de decreto de emancipação do Índio não o fizeram pelo fato da regulamentação da Lei, mas sim pelo seu caráter insólito de modificação do Estatuto do Índio. Comparando o artigo 11 deste Estatuto com os artigos 3º, 4º, 5º e 8º do futuro decreto vê-se claramente que no Estatuto do Índio é a



comunidade indígena que está incumbida de requerer a sua emancipação. Leiamos o artigo:

“Mediante decreto do Presidente da República, poderá ser declarada a emancipação da comunidade indígena e de seus membros, quanto ao regime tutelar estabelecido em lei, desde que requerida pela maioria dos membros do grupo e comprovada, em inquérito realizado pelo órgão federal competente, a sua plena integração na comunhão nacional.”

Na minuta do novo decreto esta emancipação passa a ser requerida também por “iniciativa da FUNAI” (art. 4º), com verificação feita “por servidores notoriamente especializados, designados pelo Presidente da FUNAI” (art. 5º § 1º), por meio de formulários elaborados “pelos órgãos competentes da FUNAI, que também *poderá* ouvir (sic), para esse fim, as pessoas de notório conhecimento em matéria indigenista” (Ibid. § 2º).

E o processo será examinado pelo Presidente da FUNAI que aprovará ou não o relatório, “*Po-dendo*” (sic) valer-se, para melhor esclarecimento, e se *julgar conveniente* (sic), do assessoramento de pessoas ou órgãos possuidores de notório conhecimento em matéria indigenista”. (art. 8º)-

Fica assim bem patenteada a inovação à Lei: A FUNAI graças a legisladores mais avisados do que nossos deputados e senadores, tornou-se simplesmente uma instância com igualdade ao da comunidade indígena para requerer a emancipação desta e, até com mais eficácia que a própria comunidade, porque dispõe do indis-

pensável aparato burocrático que os índios não têm. E o processo inteiro é coerente com o sagrado princípio do poder centralizado, não dividido nem participado. Outras pessoas *poderão* ser ouvidas no caso se o Presidente do Órgão o *julgar conveniente*. Em outras palavras, podemos, se quisermos, brincar de antropólogos ou políticos, mas quem decide é um só.

Outra curiosa inovação é o caráter *individual* da propriedade doada ao índio emancipado. A este respeito o Estatuto do índio não quis se pronunciar por uma questão, quem sabe, de respeito pela cultura indígena ou mesmo de pudor em não lhe impor nossa propriedade individualista. Porém o artigo 12 da Minuta não faz mistério algum: “A doação (da área de terras) à comunidade indígena e seus membros, será feita nos termos do artigo 1178 do Código Civil, passando a constituir *propriedade individual* (sic) do índio emancipado ou declarado integrado, a área que a este for doada”.

Outra inovação que se introduz subreticiamente é a *desapropriação* da área indígena, proibida, aliás, pelo artigo 38 do Estatuto do Índio e agora encaixada numa nova situação que não se enquadra bem com as exceções previstas no artigo 20 da Lei 6001.

Aqui está uma das mais graves violências ao índio na tentativa de transformar a terra que é parte integrante de sua personalidade, em simples objeto de consumo. É a degradação de sua cultura pela destruição de sua memória e da sua ligação às suas raízes históricas que passam necessaria-

mente pela terra. Conforme a minuta do decreto esta terra deixa de ser aquele valor cultural, social e religioso para acabar sendo o lugar de que se trata em Morte e Vida Severina "É de bom tamanho, /nem largo nem fundo, / é a parte que te cabe/ deste latifúndio./ (...) Não é cova grande/ é cova medida/ é a terra que querias ver dividida".

Qual é a responsabilidade da FUNAI com relação aos índios depois de emancipados? Vê-se pela minuta que este órgão, que vai se arrogar a iniciativa de propor, encaminhar e executar a emancipação dos índios, já não terá, com relação a eles, a mesma solicitude uma vez concluída a tarefa. No artigo 17 a Minuta diz assim: "A FUNAI, quando se fizer necessário (sic) prestará assistência aos índios mesmo depois de integrados ou emancipados". Se as exigências bem precisas da Lei 6001 caem no conhecido vazio, que se dirá então deste vago "quando se fizer necessário?".

## 2º Um as observações agora sobre os pressupostos deste futuro decreto:

1º O decreto revela mais uma vez o caráter autoritário do Governo que centraliza em si não só o Poder, como também o Saber. Ele pode decidir sozinho não só porque é o único sujeito de autoridade, mas porque é o único conhecedor da realidade das coisas e das pessoas. Qualquer divergência deste saber é tida como contestação suspeita e perigosa merecendo adequada repressão.

2º O decreto revela também a mentalidade desenvolvimentista que, como um ídolo, tomou conta do Sistema. O índio precisa ser emancipado para não impedir o desenvolvimento. Impõe-se, portanto, a "emancipação" de suas terras para que dêem lugar às grandes hidroelétricas, sobretudo as grandes. Dêem lugar às grandes empresas agropecuárias, sobretudo às grandes.

3º O Decreto tem relação direta com a problemática da Segurança Nacional. Com efeito, o índio é encarado por vários elementos da cúpula deste Governo não mais como o bom selvagem de vida pura e maravilhosa como ainda o consideram alguns sertanistas herdeiros da filosofia de Rondon. O índio é visto como um ser político. Sua força está na sua organização tribal, alimentada pela recuperação de sua identidade étnica e aumentada pela sua evidente capacidade de articulação em vista de alguma federação de âmbito nacional ou continental. Ele representa um perigo e uma ameaça ao nosso modelo pelo fato dele ser uma alternativa. Apesar de sua fraqueza constitui um perigo. Por isso tem que ser destruído e desarticulado. Emancipado ele cairá na legislação comum sobretudo na legislação penal que se tem mostrado bem eficaz, mormente em se tratando de marginalizados. O Decreto em preparação aparentemente pode se apresentar como zeloso serviço ao índio regulamentado o estatuto da emancipação. Na realidade é uma cruel aplicação a ele das exigências do nosso modelo de desenvolvimento com segurança.

### 3º Em tudo isto cabe a pergunta: e o ponto de vista do índio?

Não há de ser o Governo que irá pedir o parecer do índio. Nem do índio nem do não-índio. O índio foi sempre o mudo e o ausente para nossos legisladores. Não que ele não se tenha expressado. Nós é que fechamos os ouvidos à sua palavra. Ou quando esta chegou até nós não acreditamos que fosse palavra de índio, que ele tivesse capacidade de falar juntando coisa com coisa.

O índio, porém tem falado e exatamente até sobre emancipação. Ele falou solenemente sobre isto na mensagem dos Kaingang, Terena, Xavante, Guarany, Kayabi, Paressi, e Apiaká reunidos no dia 19 de abril de 1977, nas ruínas de São Miguel, para comemorar em forma de Assembléia o Dia Nacional do índio. À certa altura diz a mensagem deles:

“Acaso estamos pedindo “integração” e “emancipação” na sociedade dos brancos? NÃO! Nós queremos apenas reconhecimento e respeito à nossa integridade física e cultural”;

E na parte final do manifesto assim falaram:

“Portanto, hoje, reunidos em assembléia de caráter nacional, somos porta-vozes dos grupos indígenas que não puderam estar presentes; nossos irmãos de sangue que se espalham pelos quatro

cantos dessa imensa Nação, com esperança de verem seus problemas solucionados, principalmente o problema TERRA. Somos também porta-vozes daqueles nossos irmãos que até hoje se mantêm isolados, portanto inocentes dos malefícios que a civilização ocidental pode acarretar a eles”.

“Aproveitamos a oportunidade para protestar contra qualquer ato ou intenção de manipulação, desprezo, imposição, exploração e destruição dos povos indígenas. Que sejamos respeitados como pessoas e como sociedades. Portanto, qualquer ato de imposição e proibição vai contra os nossos anseios mais elementares.

“Nós povos indígenas, dentro desse contexto não nos omitimos da nossa responsabilidade de procurarmos, num esforço único, ao lado daqueles que do fundo do coração se interessam por solucionar os nossos problemas e atingir nossos anseios como povos.

Queremos mostrar a todos aqueles que nos oprimem que somos dotados de capacidade de raciocínio e que, de fato, procuramos dentro dos meios legais, solucionar os problemas.

“E, para finalizar, a nossa mensagem do Dia do Índio, queremos oferecer um pouco dos nossos valores a essa sociedade que está despida dos valores espirituais e humanos. Esses valores vocês encontrarão na nossa forma simples de vivermos a vida”.

*Dom Tomás Balduino*

# Os Índios na Estrada

Esse auditório todo tomado demonstra, sem dúvida nenhuma, que o destino do índio constitui hoje uma preocupação da sociedade brasileira e isso é muito bom. O que nos reúne hoje aqui é o problema da emancipação. Todos aqueles que estão empenhados em defender a causa indígena sabem que nenhuma sociedade indígena neste país está em condições de ser emancipada. Essa afirmativa não contagiou os altos escalões dos órgãos do governo. O decreto sigiloso sobre a emancipação continua a correr. A respeito desta emancipação há uma coisa a que devemos atentar: jogarmos seres humanos que possuem sua cultura numa outra cultura e realidade muito diferente, correndo o risco de perder sua identidade. Resultará que os índios desa-

parecerão. Virão para a estrada e simplesmente desaparecerão. Agora pergunto: emancipá-los por que? e emancipá-los para que? No decreto que desapareceu (aquele que não recebeu aprovação) dizia-se que o índio emancipado teria uma vinculação com a terra por um tempo determinado, mas isso não seria solução nenhuma, porque decorrido algum tempo os índios iriam engrossar as fileiras de homens sem terra desse país. O que nós precisamos, na realidade, é de uma reformulação total do Estatuto do Índio. Uma reformulação que olhasse mais atentamente para a conceituação da tutela que desse ao índio uma posição de direito, que o índio não vivesse assim, sempre incomodado pelo Estado. Um Estado que, quando necessita

uma terra ocupada pelo índio, ele apenas remove o índio. Não se preocupa em indagar que ali é seu mundo de origem, onde se desenrolou toda sua história. Ali é a terra dos antepassados, ali é a terra das antigas aldeias.

No final dessa nossa sessão, teremos apenas duas alternativas. Primeiro: se o decreto vier a ser

assinado, não cabe outra coisa senão uma Ação Popular (aplausos). A outra é a condenação. É deixar para a História e a-História marcará aqueles que naquela época (hoje) deram o primeiro passo que levaria ao desaparecimento total do índio brasileiro (aplausos).

*Orlando Vilas Boas*

*Tuca, 8/11/78*

# Pronunciamento do Dep. Santilli Sobrinho

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados.

Como Ministro do Interior de um Governo que se aproxima dos seus últimos dias, o Sr. Rangel Reis, quer, agora, depois de uma administração que prodigalizou recursos ao funcionalismo em Brasília e sustentou uma representação inoperante no Estado do Rio de Janeiro, quando deveria tê-la extinguido desde 1970 com a mudança da FUNAI para a Capital, patrocinar um projeto de "Emancipação" dos índios brasileiros.

Há menos de cinco anos o Congresso Nacional aprovou o Estatuto do Índio, após discutí-lo durante mais de uma legislatura, desde que o Sr. Costa Cavalcanti confiou a tarefa de elaborá-lo ao Jurista Brandão Cavalcanti em 1969. Foram consultados os antro-

pólogos e os indigenistas, além de uma ampla pesquisa comparativa da legislação dinamarquesa e dos países americanos onde há remanescentes indígenas.

Quando da tramitação na Câmara e no Senado, foram convocados os missionários, os representantes da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil e do Instituto dos Antropólogos, membros da FUNAI e da Consultoria Jurídica do Ministério do Interior e, finalmente, atendidas as ponderações de ordem doutrinária e prática, de técnica legislativa e de fundamentação científica, o projeto foi aprovado com apenas dois vetos pelo Presidente Médici.

Mas, logo que assumiu a presente gestão da FUNAI, o atual Ministro do Interior passou a defender a reformulação do Estatuto

do Índio que tinha então apenas dois anos de vigência. Provavelmente porque a lei aprovada pelo Congresso proibia o arrendamento das terras indígenas, estabelecia prazos (não cumpridos) para a demarcação de todas as reservas e garantia a tutela, não no sentido primitivo de assistência orfanológica, mas no mais moderno, de preservação dos costumes e instituições tribais, cuidando da integração lenta e cuidadosa do índio na comunidade nacional.

Por outro lado, a FUNAI gasta, hoje, mais de dois milhões de cruzeiros por ano numa inútil representação no Rio de Janeiro; triplicou o número de seus funcionários em Brasília desde 1970; e não demarcou sequer um terço das terras do índios, quando, de acordo com a própria lei, esta tarefa deveria estar completamente terminada ainda este ano.

Ao contrário, talvez para encobrir tamanho fracasso administrativo, a FUNAI liberou a exibição dos índios do Xingu como fósseis vivos para cinegrafistas, fotógrafos e novelistas - o que motivou a recente e traumática demissão do antropólogo Olímpio Serra da direção do Parque Nacional do Xingu - e agora aceita, praticamente, um projeto de Decreto, elaborado exclusivamente nas entranhas do Ministério do Interior, para promover a "Emancipação" dos índios.

Até os chefes indígenas que têm mais fácil acesso a Brasília foram à televisão para dizer ao Ministro Rangel Reis que não querem ser emancipados; que preferem a sua vida à dos muitos brancos miseráveis que conhecem, que desejam tão somente que se

cumpram as promessas já feitas, que se demarquem as suas terras e que se destinem as verbas da FUNAI para benefícios mais efetivos aos dos índios, ao invés de transformá-los mais rapidamente, através de uma falsa "emancipação", em mais um subproduto miserável do nosso desenvolvimento desigual.

Já dizia o primeiro Presidente da FUNAI que a equiparação entre os indígenas e brancos no Brasil, com o abandono dos primeiros à própria sorte, seria como enfiar num mesmo saco, painelas de ferro e painelas de barro, conforme atesta o seu depoimento na Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada nesta Casa. Eis, portanto, o resultado desta emancipação: colocar em confronto, numa economia de mercado, o indígena do Centro-Oeste e do Norte com as populações envolventes. Com isto, dentro de um decênio, os índios não terão mais terras, desaparecerão na sua maioria, sem serem integrados.

De fato, o Projeto do Ministério do Interior trata dos seus artigos 14 e 15 de garantias aparentes de que as terras dos indígenas serão preservadas. Mas a verdade é que, embora o Governo mostre pressa em aprovar mostrou igual interesse em demarcar as terras indígenas conforme estipulava o Estatuto do Índio.

E mais: o texto legal ora proposto apresenta uma delicada ambigüidade, pois, sendo uma comunidade qualquer emancipada, seus membros passam a viver nas mesmas condições dos demais brasileiros, que nunca tiveram direito à posse da terra em que vive,

nem oportunidades dignas de trabalho, educação e saúde.

Se o próprio brasileiro do campo é miserável, não tem se beneficiado do desenvolvimento que ajuda ano após ano a realizar, como pode o Governo garantir a sobrevivência das comunidades indígenas que mesmo não emancipadas (protegidas, portanto, pela legislação) têm já suas terras invadidas, ocupadas, seus filhos assassinados, suas culturas destruídas? Será este projeto de fim de governo que resolverá todos estes problemas? Ou estará o Governo Geisel simplesmente oferecendo instrumento jurídico para que o próximo Governo chegue ao fim deste percurso de injustiças e de devastação, promovendo o genocídio final das comunidades indígenas do Brasil?

Srs. Deputados, este é o temor dos verdadeiros indigenistas, dos verdadeiros antropólogos, dos verdadeiros missionários, bem como de organizações internacionais idôneas e dos brasileiros em geral que já lograram alcançar um nível maior de consciência e de militância em favor das comunidades indígenas nacionais.

É importante lembrar que nos Estados Unidos já houve, há mais de um século, uma experiência de emancipação deste tipo e centenas de tribos perderam não apenas o seu território originário, mas também as suas crenças e costumes mais caros, desaparecendo, a seguir, muitas delas. Criou-se então, um Departamento de Negócios Indígenas, a nível de Ministério, para salvar os remanescentes. Esta mesma solução foi indicada,





em sua exposição de motivos ao Ministro Costa Cavalcanti, pelo Jurista Temístocles Cavalcanti. Mas a FUNAI permanece atrelada ao Ministério do Interior, o mesmo que trata da "ocupação do território", sempre em detrimento dos índios.

A experiência anterior e a afoiteza governamental fazem-nos

acreditar que esta emancipação que se anuncia, na verdade, é um embuste, uma ponta de lança dos que pretendem apossar-se das terras dos índios. É o caminho para o genocídio final.

Era o que tínhamos a dizer, senhor Presidente.

Dep. Santilli Sobrinho  
Dep. Federal - MDB/SP

# Índice

	Página
Apresentação . . . . .	3
Nota Introdutória . . . . .	7
Histórico da Emancipação	
<i>Carlos A. Ricardo</i>	
<i>André Toral</i>	
<i>Helena F. Ricardo</i>	
<i>Agenor P. Faria</i>	
<i>João Aidar</i> . . . . .	9
Manifesto dos Antopólogos . . . . .	17
Carta da "Indian Rights Ass." . . . . .	23
Depoimentos e Exigências da Assembléia de Chefes Indígenas	27
Noções de Apoio ao Ato Público da ANCS . . . . .	31
Abertura do Ato Público da ANCS	
<i>Braz José de Araujo</i> . . . . .	37
Apresentação do Ato Público da ANCS	
<i>Carmem Junqueira</i> . . . . .	39
Histórico	
<i>Eduardo Viveiros de Castro</i> . . . . .	41
Projetos Desenvolvimentistas	
<i>Lux Vidal</i> . . . . .	47
Índios do Sul do Brasil	
<i>Silvio Coelho dos Santos</i> . . . . .	51
Terena	
<i>Roberto Cardoso de Oliveira</i> . . . . .	55

Nambikwara	
<i>Pe. Antonio Iasi</i> . . . . .	59
Yanomami	
<i>Cláudia Andujar</i> . . . . .	63
Xavante	
<i>M. Aracy Lopes da Silva</i> . . . . .	67
Pronunciamento de Nelson Xangrê e Daniel Pareci . . . . .	69
A Emancipação do Índio e a Emancipação da Terra do Índio	
<i>José de Souza Martins</i> . . . . .	73
O Índio e sua Capacidade Jurídica	
<i>Dalmo de Abreu Dallari</i> . . . . .	77
Sobre a Minuta do Decreto de Emancipação do Índio	
<i>D. Tomás Balduino</i> . . . . .	83
Os Índios na Estrada	
<i>Orlando Villas Boas</i> . . . . .	87
Pronunciamento do Dep. Santilli Sobrinho . . . . .	89

KODAK SAFETY FILM

TRIX PAN FILM

